



Número: **0034897-56.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE JADISON DA SILVA (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46507724	11/06/2019 11:33	Petição Inicial	Petição Inicial
46507729	11/06/2019 11:33	JOSE JADISON DA SILVA (1)	Outros (Documento)
46509648	11/06/2019 11:33	JOSE JADISON DA SILVA (2)	Outros (Documento)
46509659	11/06/2019 11:33	JOSE JADISON DA SILVA (3)	Outros (Documento)
46509663	11/06/2019 11:33	JOSE JADISON DA SILVA (4)	Outros (Documento)
46932698	02/07/2019 16:51	Decisão	Decisão
47381250	04/07/2019 13:42	Certidão	Certidão
47381258	04/07/2019 13:52	Intimação	Intimação
47381259	04/07/2019 13:52	Intimação	Intimação
47381260	04/07/2019 13:52	Intimação	Intimação
48301808	25/07/2019 12:16	HABILITAR	Petição (3º Interessado)
48301809	25/07/2019 12:16	SUBSTABELECIMENTO 2018	Substabelecimento
48301810	25/07/2019 12:16	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
48552357	31/07/2019 11:58	Petição	Petição
48552358	31/07/2019 11:58	2626788_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
48758226	05/08/2019 11:38	Contestação	Contestação
48758836	05/08/2019 11:38	2626788_CONTESTACAO_01.PDF	Petição em PDF

48758 845	05/08/2019 11:38	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS	Outros (Documento)
48758 844	05/08/2019 11:38	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
48758 841	05/08/2019 11:38	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
49657 103	22/08/2019 09:48	Petição	Petição
49657 121	22/08/2019 09:48	2626788_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
49657 120	22/08/2019 09:48	ANEXO 1	Outros (Documento)
49657 119	22/08/2019 09:48	ANEXO 2	Outros (Documento)
49736 250	23/08/2019 10:56	Certidão	Certidão
49736 252	23/08/2019 10:56	AR referente a INTIMAÇÃO de ARUANA SEGUROS	Aviso de recebimento (AR)
49873 285	27/08/2019 10:41	Certidão	Certidão
49873 289	27/08/2019 10:41	34897-56.2019 SEGURADORA LIDER 22B	Aviso de recebimento (AR)
51632 199	30/09/2019 16:45	Intimação	Intimação
51649 149	30/09/2019 22:23	Agendamento	Petição em PDF
51683 548	01/10/2019 13:22	Intimação	Intimação
51683 549	01/10/2019 13:22	Intimação	Intimação
54033 320	14/11/2019 19:26	Certidão	Certidão
54033 323	14/11/2019 19:26	34897-56.2019 JOSE JADISON-NÃO PROCURADO 22B	Outros (Documento)
54887 307	03/12/2019 09:15	Laudo	Petição em PDF
54887 309	03/12/2019 09:15	LAUDO 0034897-56.2019.8.17.2001	Petição em PDF
55112 183	06/12/2019 09:49	Intimação	Intimação
55129 710	06/12/2019 14:01	Petição	Petição
55640 267	17/12/2019 10:35	Petição	Petição
55640 270	17/12/2019 10:35	2626788_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Petição em PDF
58182 404	18/02/2020 18:06	Sentença	Sentença
58700 520	03/03/2020 18:57	Certidão	Certidão
58700 527	03/03/2020 19:00	Intimação	Intimação
58701 329	12/03/2020 12:33	Alvará	Alvará
59364 498	17/03/2020 10:44	Impressão de alvará	Petição em PDF

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

JOSÉ JADISON DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), com RG sob o nº 9.558.292 SDS/PE e CPF nº 115.451.074-32 (doc. 01), residente e domiciliado(a) no Sítio Camurim, nº 580, Umari, Cumaru/PE, CEP 55655-000 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

-



Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. José Jadison da Silva, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 06/09/2018, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente pelo TCE/Face e dos movimentos do MSE, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

03. A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 14/05/2019, apenas o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), conforme documento em anexo (doc. 06).

04. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

05. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

06. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente pelo TCE/Face e dos movimentos do MSE**”, deverão ser aplicados os percentuais de **100% (cem por cento)** e **70% (setenta por cento)**, respectivamente, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (TCE/Face) = R\$ 13.500,00

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Superior) = R\$ 9.450,00



07. A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era de no máximo R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), resta ainda o montante de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

-

DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96
- Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se



confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão:Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

10. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

-

DOS PEDIDOS:

-

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.



- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 14/05/2019 (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).

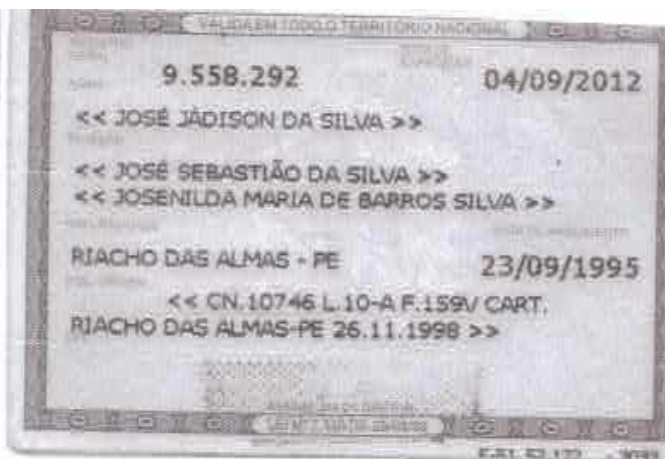
Pede e espera deferimento.

Recife, 05 de junho de 2019.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

OAB/PE Nº 20.832





[Assinatura manuscrita]

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9.558.292 04/09/2012

<< JOSÉ JADISON DA SILVA >>

<< JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA >>

<< JOSENILDA MARIA DE BARROS SILVA >>

RIACHO DAS ALMAS - PE 23/09/1995

<< CN.10746 L.10-A F.159V CART. RIACHO DAS ALMAS-PE 26.11.1998 >>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PERNAMBUCO

EC-5

JOSÉ JADISON DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

JOSÉ JADISON DA SILVA

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JOSÉ JADISON DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 23/09/1995

INSCRIÇÃO 0882 7375 0809

ZONA 097

SEÇÃO 0016

MUNICÍPIO RIACHO DAS ALMAS/PE

DATA DE EMISSÃO 25/09/2017

JUIZ ELEITORAL

Prof. Carlos do Carmo Figueiredo

RELATÓRIO DE MICRODADOS

Tipo de Serviço..... CPF - INSCRICAO

Código de Atendimento..... 1F1382478088

Data e Hora..... 03/02/2012 18:37:30

CPF do Contribuinte..... 115.461.074-32

Nome Completo..... JOSE JADISON DA SILVA

Data de Nascimento..... 23/09/1995

Sexo..... Masculino

Nome da Mãe..... JOSENILDA MARIA DE BARROS SILVA

Título de Eleitor..... 00000000000000000000

Naturalidade..... RIACHO DAS ALMAS

UF Naturalidade..... PE

Logradouro..... SITIO CAMARIM

Número..... 0

Complemento..... CASA

Bairro/Distrito..... ZONA RURAL

Município..... RIACHO DAS ALMAS

UF..... PE

CEP..... 55120000

05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA

DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, St. 902 BL. C

Bela Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE



Bela, MARIA ADALVA SILVA Oficial do Registro Civil de
Nascimentos, Casamentos e Óbitos d RIACHO DAS ALMAS
de RIACHO DAS ALMAS, Estado d PERNAMBUCO Distrito do Município
em virtude da Lei etc.

REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO

CERTIFICADO, para fins de Direito

que do livro nº A-10, folhas 159v sob número de ordem 10.746
consta o registro de nascimento de JOSÉ JÁDISON DA SILVA
nascido em Riacho das Almas Estado de Pernambuco
no dia 23 do mês de setembro do ano de 1995 sendo filhos de
José Sebastião da Silva e de Josenilda Maria de Barros Silva.

Assento lavrado no dia 26 de novembro de 1998
Foi declarante A genitora.

O referido é verdade e dou fé,

RIACHO DAS ALMAS 26 de novembro de 1998.

Maria Adalva Silva
OFICIAL



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Ribeirão Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Mod. 20 - Nº 151



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOSE SEBASTIAO DA SILVA
CPF: 494.041.994-00 NIS: 16226784874

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI CAMURIM 536

SITIO CAMURIM/UMAHI
55656-000 CUMARU PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

01/03/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

130,40

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

15/02/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

22/02/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

050893910

CONTA CONTRATO

001830543011

Nº DO CLIENTE
2006843453

Nº DA INSTALAÇÃO
0061000824

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

8BEA.7C5E.C213.D8A9.521B.DBB2.09C7.1B10

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,18368253	5,51
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	39,00	0,21488435	12,28
Contrib. Ilum. Pública Municipal			12,65
Religação de Unidade Consumidora			7,53
Parcela 4/10 Plano 403001831088			89,13
Multa por atraso-NF 046999478 - 13/11/18			1,78
Multa por atraso-NF 046999478 - 17/01/19			0,40
Multa por atraso-NF 039508003 - 19/11/18			0,24
Juros por atraso-NF 046999478 - 13/11/18			0,41
Juros por atraso-NF 039508003 - 19/11/18			0,28
TOTAL DA FATURA			130,40

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00		0,00	17,79	0,71	0,12
			17,79	3,31	0,58

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		HISTÓRICO DO CONSUMO	
SS	%		kWh
Geração de Energia	7,83	44,58	
Transmissão	1,17	6,58	
Distribuição (Celpe)	5,48	30,80	
Encargos Setoriais	0,73	4,44	
Tributos	0,16	3,33	
Perdas de Energia	1,72	9,87	
TOTAL	17,79	100	

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000003181584258	CAT	05/02/2019	218,00	15/02/2019	242,00	10	1,00000	0,00	24,00
000000003181584259	CAT	31/01/2019	218,00	09/02/2019	218,00	9	1,00000	0,00	0,00
000000003181584259	CAT	17/01/2019	173,00	31/01/2019	218,00	14	1,00000	0,00	45,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 18/03/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TRIMESTRAL	MÉDIA ANUAL
DIC-Nº de horas sem Energia	RIACHO DAS	0,00	11,58	23,19	46,38
FIC-Nº de vezes sem Energia	ALMAS	0,00	7,71	15,49	30,98
DMC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	0,33	0,00	0,30
DICI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICI: 16,66
EUSD-Valor do Encargo de Uso					R\$ 6,72

Todos os consumidores podem solicitar a equalização dos indicadores DMC, FIC, DICI e DICI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você as contas de energia: rua doutor Manoel Borba Centro / modamar;
riacho das almas centro/Lista completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso para multa 2% (Resolução ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 19,71.
O Cliente é compensado quando há descumprimento de prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AGU

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
001830543011	02/2019	130,40	01/03/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838500000016 304000110010 830543011103 137364050239



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ndimento.celpe.com.br/NDP_DCSRUCES_D-home-neologw-sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?redire... 1/1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Jadirson da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, RG: 9.588.292 SD5/PE e CPF: 115.751.074-32, residente no Si. Comunim, 580, Umarizal, Pernambuco/PE

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad iudicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 08.06.19

José Jadirson da Silva
Outorgante



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 08 de junho de 2019.

Jose padua da Silva





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
POSTO POLICIAL DO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - 90º CARUARU
CIRCUNSCRICAO CARUARU



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E2106000061**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **01/02/2019** às **13:50**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia **8/9/2018** às **22:50**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, 1, RUA 05.802.494/0001-41**
JUSTO MOTA, PERTO DA PREFEITURA - Bairro: CENTRO - RIACHO DAS ALMAS/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

WELLINGTON SANTO DA SILVA (AUTOR / AGENTE)
JOSE JADISON DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a)
Sr(a): JOSE JADISON DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE JADISON DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
JOSENILDA MARIA DE BARROS SILVA Pai: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA Data de
Nascimento: 23/9/1996 Naturalidade: RIACHO DAS ALMAS / PERNAMBUCO /
BRASIL Documentos: 9552292/SDS/PE (RG), 11545187432 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares:
- 81921792474

Endereço Residência: MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, 1, SÍTIO CAMURIM, ZONA
RURAL PERTO DA CASA DA AGENTE DE SAUDE - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - RIACHO
DAS ALMAS/PERNAMBUCO/BRASIL

WELLINGTON SANTO DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
MARIA MARGARIDA SANTOS DA SILVA Pai: MANOEL SANTOS DA SILVA Naturalidade:
NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 8804445/SDS/PE (RG),
11545187432 (CPF) Estado Civil: DESCONHECIDO Escolaridade: DESCONHECIDO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): WELLINGTON SANTO DA

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
12 MAR 2019
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE
22 APR 2019



SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE JADISON DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ES1** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFD1716** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **330031500** Chassi:
9C2KC1670BR559976
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2011** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

COMPARECEU A SEDE DO PLANTÃO DA POLÍCIA CIVIL A PESSOA DA VÍTIMA ONDE NARROU QUE ESTAVA SAINDO DE UM SERÃO, HORÁRIO EXTRA DE TRABALHO E indo para a sua residência e ao passar nas proximidades do mercado de farinha da cidade de Riacho das Almas e na rua existe um quiosque de molasses e a vítima esqueceu deste e ao passar por esse perto o controle da motocicleta e foi ao solo como estava sem o capacete seu rosto foi bastante atingido causando hematomas no rosto, joelhos e mãos porém sendo a direita com mais gravidade, perguntado a vítima quem fez seu socorro respondeu que depois da queda e bastante ferido conseguiu andar alguns metros e pediu socorro e logo depois perdeu os sentidos e só recuperou já no hospital da restauração um dia após a queda, posteriormente tomou conhecimento que foi socorrido pelo serviço médico do SAMU da cidade de Riacho das Almas e neste ato apresenta uma declaração da ocorrência nº 02 onde consta o registro o atendimento a vítima no local e seu encaminhamento até a cidade de Recife ou seja para o hospital da restauração.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

+ *Jose Jadison da Silva*
JOSE JADISON DA SILVA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: **ANTONIO JOSE RIBEIRO SOARES** - Matrícula: **351004-0**

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

22 ABR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 III, C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 III, C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



01/02/2019 14:4



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E2106000061

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **01/02/2019 às 13:50**

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **09/2018** às **22:50**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, 1, RUA JUSTO MOTA, PERTO DA PREFEITURA - Bairro: CENTRO - RIACHO DAS ALMAS/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

WELLINGTON SANTO DA SILVA (AUTOR AGENTE)
JOSE JADISON DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE JADISON DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE JADISON DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: JOSENEIDA MARIA DE CARROS SILVA Pai: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA Data de Nascimento: 23/8/1985 Nacionalidade: RIACHO DAS ALMAS / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 0550323/995/PE (RG), 11545107432 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º, GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares: - 81501798474

Endereço Residência: **MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, 1, SÍTIO CAMURIM, ZONA RURAL PERTO DA CASA DA AGENTE DE SAUDE - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - RIACHO DAS ALMAS/PERNAMBUCO/BRASIL**

WELLINGTON SANTO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA MARGARIDA SANTOS DA SILVA Pai: MANOEL SANTOS DA SILVA Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 6294448/505/PE (RG), 11545107432 (CPF) Estado Civil: DESCONHECIDO Escolaridade: DESCONHECIDO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **WELLINGTON SANTO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE JADISON DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ES** Objeto apreendido: **NÃO**
Cor: **PRETA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Marca: **PPD1715 (PERNAMBUCO/NÃO IN-DMALUC)** Número: **330031500** Chassi: **9C2MC16708R559976**
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2011** Combustível: **ALCO:GASOL**

Complemento / Observação

05.802.49470000-01
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
18 ABR 2019
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP-50.060-010
RECIFE-PE

<http://serviços.sda-pe.gov.br/pernambuco/VisualizarDocumento.do?id=21088400-73887538-moBO-19C2106000061&tipo=simples&atPrincipal=ACDEN...> 1/1



COMPARECEU A SEDE DO PLANTÃO DA POLÍCIA CIVIL A PESSOA DA VÍTIMA ONDE NARROU QUE ESTAVASAINDO DE UM SERÃO, HORÁRIO EXTRA DE TRABALHO E INDO PARA A SUA RESIDÊNCIA E AO PASSAR NAS PROXIMIDADES DO MERCADO DE FAZENDA DA CIDADE DE RACHO DAS ALMAS E NA RUA EXISTE UM QUEBRA MOLAS FIXO E A VÍTIMA ESQUECEU DESTE E AO PASSAR POR ESSE PERTO O CONTROLE DA MOTOCICLETA E FOI AO SOLO COMO ESTAVA SEM O CAPACETE SEU ROSTO FOS BASTANTE ATINGIDO CAUSANDOHEMATOMAS NO ROSTO, JOELHOS E E MÃOS PORÉM SENDO A DIREITA COM MAIS GRAVIDADE, PERGUNTADO A VÍTIMA QUEM FEZ SEU SOCORRO RESPONDEU QUE DEPOIS DA QUEDA E BASTANTE FERIDO CONSEGUI ANDAR ALGUNS METROS E PEDIU SOCORRO E LOGO DEPOIS PERDEU OS SENTIDOS E SO RECUPEROU JA NO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO UM DIA APÓS A QUEDA, POSTERIORMENTE TOMOU CONHECIMENTO QUE FOI SOCORRIDO PELO SERVIÇO MEDICO DO SAMU DA CIDADE DE RACHO DAS ALMAS E NESTE ATO APRESENTA UMA DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA Nº 02 ONDE CONSTA O REGISTRO O ATENDIMENTO A VÍTIMA NO LOCAL E SEU ENCAMINHAMENTO ATE A CIDADE DE RECIFE OU SEJA PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Jose Jádison da Silva

JOSE JADISON DA SILVA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: ANTONIO JOSE RIBEIRO SOARES - Matrícula: 281004-0



05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

18 APR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



UNIDADE MISTA JOÃO SOARES DA FONSECA



BOLETIM DE EMERGÊNCIA

No. Ocorrência: 0104259

Prontuário: 00035596-8

Idade: 22 ANOS, 11 MESES E 14 DIAS

Nome: JOSÉ JADISON DA SILVA

DL Nasc.: 23/09/1995 Sexo: M Est. Civil: SOLTEIRO

Endereço: SÍTIO CAMURIM

CEP: 55120000

Cidade: RIACHO DAS ALMAS/PE

Bairro: ZONA RURAL

Nac: BRASIL

Documento: CI 9.558.292

CNS: 162267743560001

Sisprenatal:

Tel.: (81) 9413-1163

Mãe: JOSENILDA MARIA DE BARROS SILVA

Pai: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

Profissão: AGRICULTOR

Responsável:

Últimas Ocorrências

Data	Nº Ocorrência	Motivo do atendimento
06/09/2018 22:30	0104259	ACIDENTE MOTO

PRE-CONSULTA

Urgência () Não Urgência () Emergência () Acidente Trabalho () Acidente Trânsito ()

Horário	P.A.	HGT	Pulso	Peso	Assinatura
	140x90	160			

Queixas / Diagnóstico

Paciente vítima de acidente
M. fechadura espremida
apudando crânio
em região frontal
+ dor edema e deformidade
em mãos
A. Exame PA 140x90x30mm - 140
HGT 160 FC 80 mm PR 1
Glândulas 15 pps, papilares
Troncos e membros
Entre as mãos cateter
regularizado. Vítima de
acidente para HR 6407473

Tratamento

1. S. 0.8% 500ml EV
2. Tramal 100mg
+ S. A + 100ml S. 0.8%
EV
3. S. R. 2 500ml EV
4. Diclofenaco 1mg
+ S. A + AD

Exames complementares

Impressão diagnóstica

CID

TCE

Motivo da saída:

Residência ☐ Internado ☐

Justificativa:

Encaminhado:

Removido:

Óbito:

às ____ h ____ m do dia ____

Data saída:

hora saída:

Data da impressão: Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018 às 22:30

Recepcionista: LUCINEIDE

☐ CURATIVO	ADM MEDICAMENTO:	TÉCNICO / COREN
☐ NEBULIZAÇÃO	☐ BÁSICO ☐ ESP ☐ RETIRADA DE PONTO	
Consultas / Atendimento Médico:		 LUCINEIDE CRM 24035 PE CPF 014.033.814-45
☐ urgência básica ☐ urgência especializada ☐ observação básica ☐ observação especializada		
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	TÉCNICO / CONSELHO	HORÁRIO
05.802.494/0001-41	05.802.494/0001-41	
TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	
12 MAR 2019	18 APR 2019	
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C	Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C	
Boa Vista - CEP: 50.060-010	Boa Vista - CEP: 50.060-010	





H.R. 5507 472
Unidade Mista João Soares da Fonseca
Secretaria de Saúde de Riacho das Almas - PE

Receituário

Tosi Tadeu da Silva
Idade: 22 A.

Paciente vítima de acidente
M. Socialmente apresentando
afundamento de crânio em
região frontal + dor adome
e dificuldade em movimentos
esquerdo.

As exame PA: 140 x 90 mm Hg
HT 107 PR 21 FC 80 bpm
SpO2 99% em ambiente, pupila
isocóricas e reativas
Glasgow 15 pts.

Hdi TCE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

18 MAR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

Paulo Antonio Coelho Castor
CPF: 24635 PE
11/03/2019



#CTBMF Paciente com história de acidente motociclístico.
21/09/2018 Visto, consciente, orientado, eupneico, normocarotídeo,
18:30 afébril ao toque, receptivo à ditta do. ECG Reg.

Do exame BMF observa-se escoriações difusas em face, ferimento suturado em face sem dítito e lesões dissecções, mobilidade em OPN e maxila, mandíbula hígida ao toque, discreta limitação de abertura bucal, molares.

Tc de face: fratura de OPN, EZO @, maxila.

hp

CD: ① Paciente cirúrgico BMF
② Acomp. BMF
③ Ag. vaga 6º andar

BMF 05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
18 ABR 2019
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

#CTBMF Paciente com história de acidente
12/09/2018 motociclístico, visto, consciente
19:30 orientado, normocarotídeo, eupneico,
eg. Reg.

Do exame BMF apresenta, escoriações em face, ferimento se suturado em região de pálpebra superior @ e intro oral sem dítito e lesões dissecções OPN e maxila com mobilidade, mandíbula hígida a palpação, acuidade visual e metricidade ocular preservadas, sem queixa visual, sem queixa respiratória, limitação de abertura bucal e oclusão normal.

Exame de imagem sugere fratura de OPN, maxila e CZO @.

CD: ① Paciente cirúrgico BMF
② Acomp. BMF
③ Ag. vaga 6º Andor.

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
12 MAR 2019
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



#CTBMF# 10.09.18 20:05h

Paciente vítima de acidente motociclístico, cursando com trauma em face no momento muito consciente, orientado, eupneico, normoventilado, aférril, retilíngulo, ECG Reg.

À exame BMF apresenta edema e equimose periorbital bilateral, edema e excoriação difusa em face, ferimento retalhado, limitação de abdução bucal, abertura interdental, mobilidade em maxila

Tc de face sugere fratura de maxila,
CZO (D) e OPN

CD: (D) Paciente com trauma BMF

(C) Acrop. BMF

Dr. Wagner Monteiro
Cirurgia e Estomatologia
Bucco-Maxilo-Facial
Residente HUCC/UFPE/OP
CRO-PE 12790

11/09/18

Realizado exame físico.

Elaine Falcão
COORDENADORA

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

10 ABR 2019
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE

#CTBMF 11/09/18 11:56

Paciente vítima de acidente motociclístico, cursando com trauma em face, muito consciente, orientado, eupneico, normoventilado, ECG regular.

À exame físico BMF apresenta, excoriação em face, limitação de abdução, OPN e maxila com mobilidade, sem queixa respiratória, mas abertura, mandíbula firme (a palpável)

À exame de imagem, Tc de face sugere fratura
CZO (D), OPN e maxila.

CD: (D) Paciente com trauma BMF

(C) Acrop. BMF

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
12 MAR 2019
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP 50.060-010
RECIFE-PE



CTBMF#
08.03.18
13:25h

Paciente vítima de acidente motociclistas caindo com trauma em face. No momento visto consciente, orientado, eupórico, normocorado, afável, verbalizando, 66 kg.
Ao exame BMF apresenta edema e equimose periorbital bilateral, edema e excoriação difusa em face, ferimento em face inferior, limitação de abertura bucal, oclusão estorcel, mobilidade em movimento de face sugere fratura de maxila, C20 De OPN.

CD. ① Paciente cirúrgico BMF
② Acomp. BMF

Dr. Wagner Monteiro
Cirurgião de Traumatologia
Bucal e Maxilo-Facial
Residência em Otorrinolaringologia
CRO-PE 12760

CTBMF 09/09/18
09:49

Paciente vítima de acidente motociclistas; visto consciente, orientado, eupórico, normocorado, E6 Regular.

Ao exame físico BMF apresenta excoriação na face inferior em face inferior e dor discreta, sensibilidade visual e inteligência verbal mantidos, OPN e maxila com mobilidade, na queixa respiratória, não alterada, limitação de abertura bucal, mandíbula firme à palpação.

Ao exame de imagem, TC de face sugere fratura C20 De, OPN e maxila.

CD: ① Paciente cirúrgico BMF
② Acomp. BMF

CUST 09 09 18
— 49 —

Ruan Viana
Cirurgião de Traumatologia
Bucal e Maxilo-Facial
CRO-PE 12760

05.802.494/0001-4
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

18 ABR 2019

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
12 MAR 2019
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



07/09/18

Tromboses

04-51

Em tempo: Ameaça de fratura
no rádio.

(m) Melhora refic de lesões e
pedra (E)

Alto do Tromboses

Dr. Téo Carlos Filho
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE: 22738

07-09-18

07.09.18 # Cir. Peral

06:30h

→ Politraumatismo

→ Sem queixa torácica ou abdominal

EF de tórax e abdome sem alterações

RX de tórax sem alterações

CONGUTA: ALTA DA CIR. PERAL

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

18 APR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50260-010

RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50260-010
RECIFE-PE

Aurelino Candido da Silva
Médico
CRM 10639



Receituário

Tosi Tadeu da Silva
Idade: 22 A.

Paciente vítima de acidente
M. Torácica, apresentando
afundamento de costelas em
região frontal + dor aguda
e deformidade em mão
esquerda.

AO Exame PA: 140 x 80 mm Hg
HGT 167 CR 21 FC 80 bpm
SpO2 99% em ambiente, pupilas
isocóricas e fotoreativas
Glasgow 15 pts.

HDI TCE

Lucas Oliveira
CRM 24835 PE
14.033.814-03

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

18 APR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Exame Neurológico		Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐				Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐	
Glasgow: Abertura Ocular	Hora:	Glasgow: Resposta Verbal	Hora:	Glasgow: Resposta Motora	Hora:		
Score:		Score:		Score:			

Exposição/Abdômen:

Diagnóstico Inicial:

Cod. Procedimento

Induta:

Ass. Médico

Resolução de Enfermagem:

Ass. Enfermagem

Finalização do Caso:

Condição de Alta:

Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a Pedido ☐ Evadiu-se ☒ Alta

☐ Curado ☐ Melhorado
☐ Inalterado ☐ Piorado
☐ Óbito

Admitido na Clínica:

Transferido para:

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Idade: _____ CRM: _____ Data: 15/09 Hora: 09:45

Formo de responsabilidade para internamento:

Estou ciente das normas existentes neste hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínicos ou cirúrgicos inclusive transfusões e sem exames complementares e transporte se forem necessários.

Assinatura: _____ Nome completo legível: _____

Formo de responsabilidade de alta a pedido:

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente neste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Assinatura: _____ Nome completo legível: _____

Data e Hora Impressão: 07-Sep-18
05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

18 APR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
12 MAR 2019
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





EVOLUÇÃO

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL.

JOSÉ JADSON DA SILVA	1022905	605/04
----------------------	---------	--------

DATA: 14/09/2018 09H57MIN

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO

VISTO CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, NORMOCORADO. EG REG.

AO EXAME FÍSICO BMF APRESENTA DISCRETA PERDA DE PROJEÇÃO EM CZO (D), MOBILIDADE EM MAXILA, FERIMENTOS SUTURADO EM FACE SEM DEBITOS E/OU DEISCENCIA, ESCORIAÇÕES DIFUSAS EM FACE, DISCRETA LIMITAÇÃO DE ABERTURA BUCAL, MALOCCLUSÃO, SEM QUEIXA VISUAL E/OU RESPIRATORIA

TC DE FACE: FRATURA DE OPN, CZO (D) E MAXILA

CD:

SOLICITO EXAME LAB

INSTALO BARRA DE ERICH + BMM

REALIZO REDUÇÃO INCRUENTA DE CZO (D) COM GANCHO DE BARROS

PRESCREVO SALSEP

ORIENTO HO E HP

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

10 ABR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Paciente

Josi Jackson

Enfermaria/Leito

Registro

1022905

EVOLUÇÃO CLÍNICA

#CTBNE 13/09/18 08:48 Paciente vítima de acidente motociclistas. Visto consciente, orientado, eupneico, normotenso, EG neg.
Ao exame BMF apresenta escoriações em face, equimose peri-orbitária bilateral, si queixa visual, OPN e maxila e/ discreta limitação, oligo, e/ discreta imobilidade mandíbula ligada ao toque, limitação de abertura bucal, uma-oclusão.
TC de face: fratura de OPN, C20 @, maxila
co. ① Paciente cirúrgico BMF
② Acomp BMF
Redigido curato
14-09-18 J. M. A.

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
18 ABR 2019
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
12 MAR 2019
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

COD. 0123

© Sistema Gráfico Hospitalar de Alto Nível

0000





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Paciente

JOSE FREDSON DA SILVA

Enfermaria/Leito

Registro

1022905

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Correção Buco maxilo-facial

11/09/2018

Paciente vítima de acidente motociclistico há 5 dias cursando com TCE leve e trauma em face.

No momento, consciente, orientado, eupneico, normocorado, estabilizado, ECGnm.

Ao exame físico apresenta múltiplas escoriações em face, com cost. fragmentos cost. - intusos suturados em arco do nariz ① e sulcos nasogenianos ② com cost. e aspecto de necrose; mobilidade em maxilo, palatos estável limitação de abertura bucal.

TAC de face: fratura de maxila ④ e ⑤, fratura de C20 ⑥ e OPN.

- CD: ① Remoção de sutura + desbridamento da área necrótica em arco do nariz
② Limpeza / remoção das costas.
③ Ret arterio BMT / Acamp BMT

05.802.494/0001-41
TRACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

10 ABR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Jon Jackson de Silva

22905

EVOLUÇÃO CLÍNICA

BMF# 00109118 19:20h

Paciente vítima de acidente motociclístico.
Visto consciente, orientado, expulso, não ferido,
BGM. Ao exame BMF múltiplas
lesões em pele, múltiplas
em, d'bito e/ou distância, e quimera
bilateral possível, mobilidade em
maxila. TC de fce: Traj. Maxila, C70@
e OPIV.

Co: ① Cirurgico BMF.

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTOA

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTOA

10 ABR 2019

12 MAR 2019

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010

00109118

Paciente vítima de acidente motociclístico

Visto consciente, orientado, expulso, não ferido,
BGM.

10:00 Exame

Exame BMF ferimentos suturados
em pele múltiplos sem d'bito e/ou distância
Mobilidade em maxila, maloclusão,
discreta limitação de abertura bucal. Sem
queixa visual e/ou respiratória.
TC de fce: fratura de OPIV, C70@ e maxila

Co: ① Paciente em seguimento clínico

② Acamp BMF

COD: 0123





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

EVOLUÇÃO CLÍNICA

#BNF# 07/09/2018 20h

História de acidente motorciclista.

Comunidade, surfista, jovem. Cq Reg.

Bmf. Edema em seus membros de face, e edema e equimose periorbital bilateral. Feridas de diversas naturezas das em face; hematomas no maxila; sem alteração de consciência, hemodinâmica estável. Sem febre ou sinais.

TC fac: fratura em C70 (D) + maxila + oln

- 1) Rucke cirurgia Bmf
- 2) Acamp. Bmf

#BNF# Paciente vítima de acidente motorciclista durante
08/09/2018 com trauma em face. No momento visto
09:00h consciente, orientado, eupneico, normotenso, apneico, hidratando, Cq Reg.

Do trauma Bmf apresenta edema e equimose periorbital, edema e exsurgência difusa em face, perfuração em face posterior, laceração de abertura bucal, alteração intaxel, mobilidade em maxila.

de de face segue história de maxila, C70 (D) + oln

cr: 1) Acidente cirurgia Bmf
2) Acamp. Bmf

05-802.494/0001-41
TRACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010

05-802.494/0001-41
TRACÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

10 APR 2019

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE

Dr. Kleber Rós
Cirurgião de Traumatologia
Buldores Profissional
Residente em UIC/UFPE
CRO-PE 17.123

Prescritor da Atividade

COD. 0123





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

EVOLUÇÃO CLÍNICA

UCA

07109118 - 03:40h

PC: segue ACS: 13, PCR, sem déficit motoral.

CT de crânio: Fratura de solo frontal, com deslocamento do crânio, inferior a uma tábuinha, fechada;

Pronto Encaminhado Frontal:

CT de Coluna Cervical: Sem lesão na coluna

CO: (1) Sinais de Coluna Cervical (1)

(2) Anestesia

(3) Vigilância Neurologia

(4) Anestesia em RMF.

RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
18 APR 2019
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

RTBMF

Paciente vítima de acidente moto-
07/09/18 ciclístico.

02:53

Vista consciente, algo orientada, eufórica,
sob color cirúrgico, manuseada. ECRP.

As exames BMF observam-se múltiplos fraturas extra-
cortais em face, e parte cabeluda, mobilidade
em OPN e maxila, mobilidade, lesão alveolar bucal,
sem quilo visível e com quilo respiratório
to de fr: fratura de C2 (1), OPN, maxila

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010

Realiza limpeza + sutura

VAT 0,5ml SM

Paciente eufórica BMF

Recup BMF / UCA

Produção no Sistema Gráfico Hospitalar de Alto Nível

RECIFE-PE

COD. 0123



HOSPITAL DA RESTAURACAO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

07/09/2018 00:54

Nome Paciente: JOSE JADSON DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 23/09/1995
Sexo: Masculino
Idade: 22
Senha: U0003
Convênio:
Atendimento:

07/09/2018 00:54 - ANGELA MARIA OLEGARIO - COREN: 54024 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - classificação

Prioridade:

LARANJA - MUITO URGENTE

or:

LARANJA

Queixa Principal:

PACIENTE VITIM A DED AQUEDA DE MOTO HA CERCA DE 2 H E MEIA NAO SABE INFORMAR SE HOPUIVE PERDA DE CONSCIENCIA APRESENTA AFUNDAMENTO EM REGIAO FRONTO E REGIAO PARIETAL D MAIS EDEMA E DEFORMIDADE EM MAO E

Observação:

SENHA 5507478

Fluxograma sintoma:

TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO

Discriminador(es):

- MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?

Especialidade:

NEUROCIRURGIA ADULTO

Alergia(s):

Sinais Vitais Lidos:

- REGUA DE DOR: 0
- ESCLA COMA DE GLASGOW ADULTO: 13

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

18 ABR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

103:37h

07/09/18 # JOSE JADSON DA SILVA #

Paciente vítima de queda de moto há 04 horas com TCC e hemiparesia esquerda. No exame físico de dor e edema no tórax e abdômen. Hemodinâmica preservada. Ausculta de Sinais Cardíacos e Pulso.

CD: 1) Afetado 2/4 membros superiores

2) Solto no tórax, dor no tórax, dor no abdômen, dor no tórax, dor no abdômen

3) Paciente encaminhado para CB URG.

Acolhido(a) por: ANGELA MARIA OLEGARIO

Data: 07/09/2018 00:54

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

12 MAR 2019

Dr. Rafael Bata-Castor Silva
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PE: 25113

Página 1 de

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010





Número do Registro

Atendimento 1022994 Prontuário 1647111
Paciente JOSE JADSON DA SILVA
Nome Mãe JOSENILDA MARIA DE BARROS SILVA
End SITIO CAMURIM Nº 1
Bairro ZONA RURAL Cidade RIACHO DAS ALMAS PE
Nascimento 23/09/1995
Localização TRAUMATOLOGIA ADULTO SUL - 6A
Leito 605-L4 Serviço NEUROCIRURGIA
Data e Hora Atendimento 07/09/2018 04:00

1022905

07/09/2018 01:02

Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL

Atendimento Manual:

Cod. Paciente: 1647111 Paciente: JOSE JADSON DA SILVA
Data de nascimento: 23/09/1995 Idade: 22a 11m 15d Sexo: MASCULINO
Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: Acompanhante:
DOC ID / Data expedição 9558292 / 04-Sep-12 Mãe: JOSENILDA MARIA DE BARROS SILVA
Pai: JOSE SEBASTIAO DA SILVA Cartão SUS: 162267743560001
Endereço: SITIO CAMURIM Número 1
Bairro: ZONA RURAL Complemento:
Cidade: RIACHO DAS ALMAS UF: PE Telefone: 37451601
Ocorrências:

Motivo do atendimento: QUEDA DE MOTO

Procedência: OUTRO HOSPITAL

Informações do Serviço Social: *Outros - Det. e vínculo familiar. (sem telefone)*Confirmação de nome: *Jose Sebastiao (pai)* Fones: Assistente SocialConfirmação de endereço: *14/09/18 Conf. dados do h. por via de* Assistente SocialProvidências: Alta ☐ Caso Social ☐ Delegacias ☐ Minist. Público ☐ CRESS 3074Encaminhamentos: Rede de Apoio ☐ GPOA ☐ Cons. Tutelar ☐ Delegacias ☐ Minist. Público ☐ CRESS 3074Outros ☐ 14/09/18 Conf. dados do h. por via deObservação: *NOT 1019118 NEPI* Assistente Social

História Clínica:

Pac. vítima de acidente / queda de moto
ao entrar afundamento ou acido frontal; deformidade em MSE.
GCS: 15 - PTA, mobilidade de guisa manobras.

CD: 1) Solução de crânio / face / cervical

2) Solução de coluna / cervic / MSE

3) Solução de coluna / cervic / MSE

Atendimento Médico

Perda de consciência: Sim ☐ Não ☐ Episódio Emético: Sim ☐ Não ☐ Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐Acidente de Trânsito: Sim ☐ Não ☐ Tipo: Transporte realizado Por:Imobilização Cervical: Sim ☐ Não ☐ Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura:Condições de imobilização adequadas: Sim ☐ Não ☐ Por Quê?

Exame Físico:

Geral Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☐

05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA

DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

10 APR 2019

Pulso: Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C

Boa Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE





EVOLUÇÃO

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL

JOSÉ JADSON DA SILVA	1022905	605/04
----------------------	---------	--------

DATA: 15/09/2018 09H57MIN

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO

VISTO CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, NORMOCORADO. EG REG.

AO EXAME FÍSICO BMF APRESENTA DISCRETA PERDA DE PROJEÇÃO EM CZO (D), MOBILIDADE EM MAXILA, FERIMENTOS SUTURADO EM FACE SEM DEBITOS E/OU DEISCENCIA, ESCORIAÇÕES DIFUSAS EM FACE, DISCRETA LIMITAÇÃO DE ABERTURA BUCAL, MALOCCLUSÃO, SEM QUEIXA VISUAL E/OU RESPIRATORIA

TC DE FACE: FRATURA DE OPN, CZO (D) E MAXILA

CD:

ALTA BMF

ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

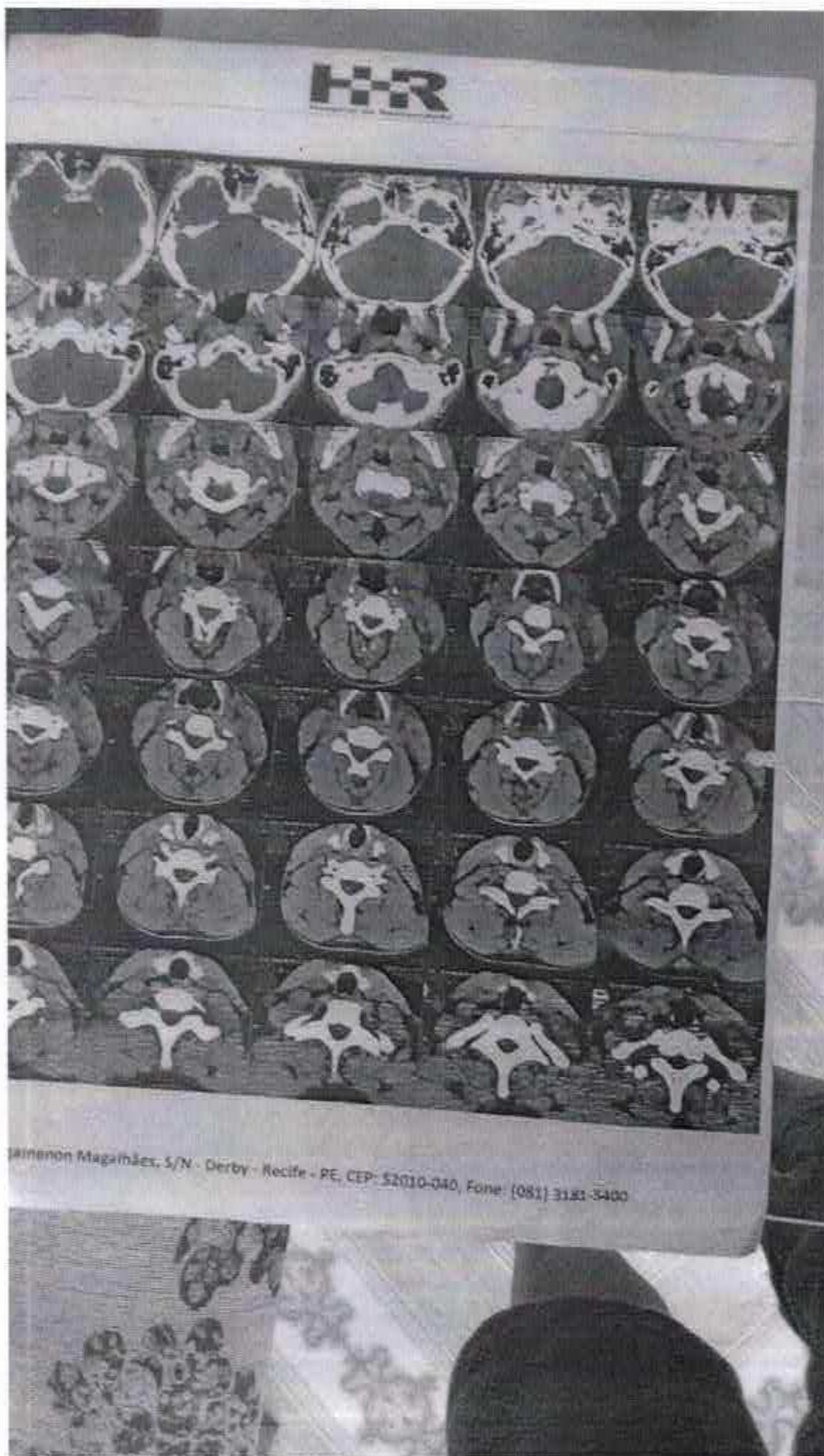
Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

18 ABR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





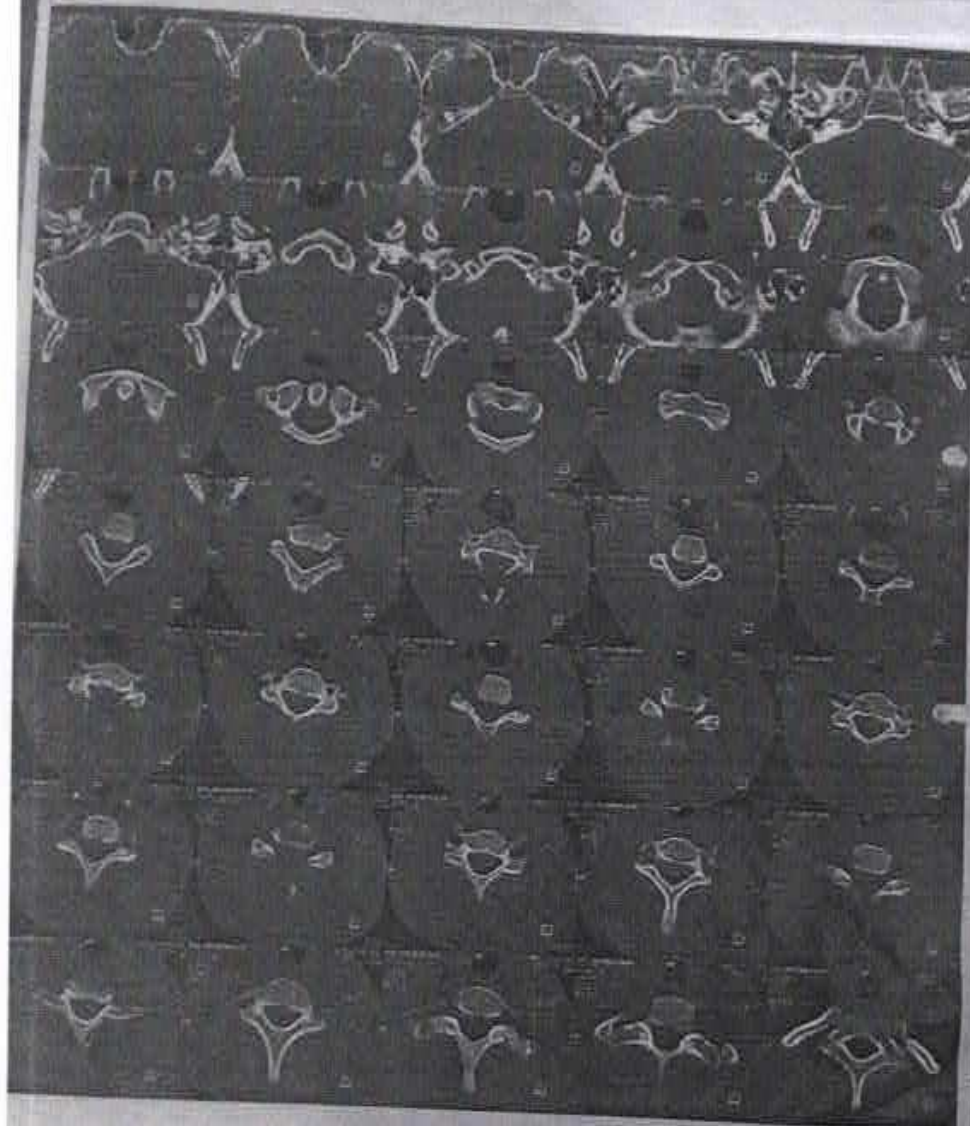
Jaimenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE, CEP: 52010-040, Fone: (081) 3183-3400

02.494/0001-41
ÇÃO CORRETORA
E SEGUROS LTDA

18 ABR 2019

Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
a Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE, PE





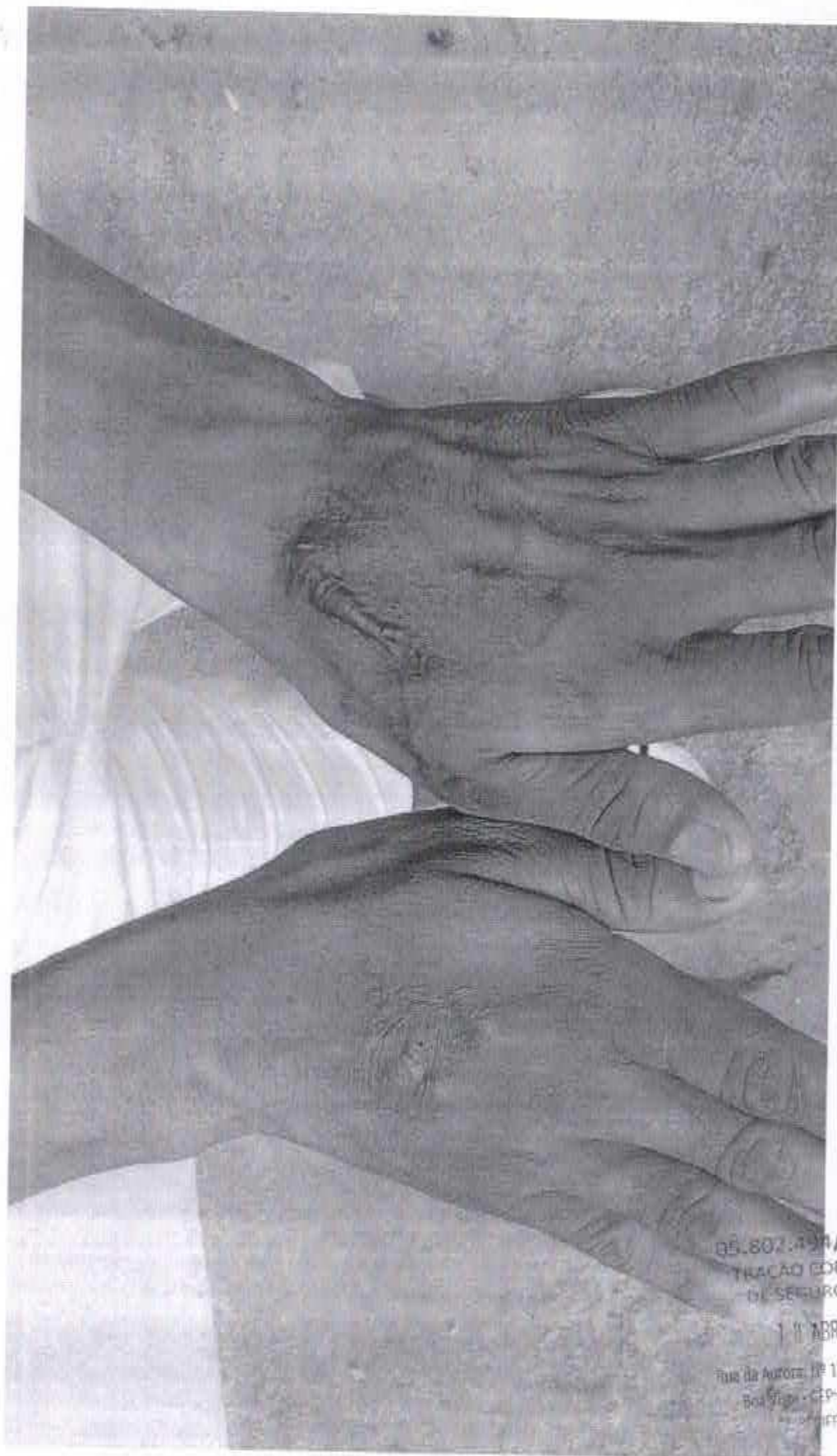
Av. Agamenon Magalhães, s/n - Derby - Recife - PE, CEP: 52010-040, Fone: (081) 3181-5400

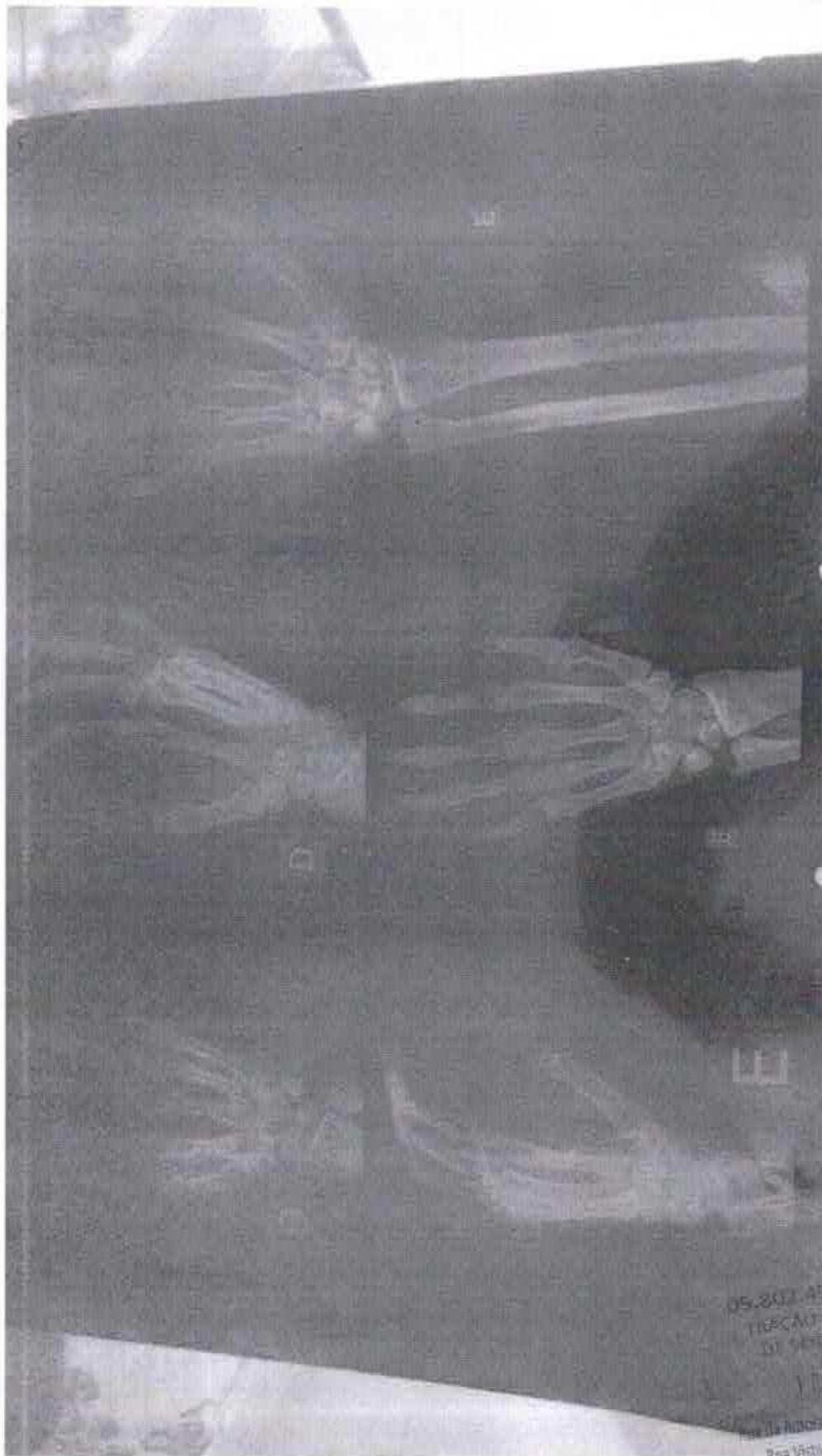
0802.494/0001-41
CORREÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

11 APR 2019

Rua Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE







05.202.494/0001-41
TRACAJ CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
17 APR 2019
RUA ALVARO, Nº 175, SL 902 BL. C
BOA VISTA - CEP- 50.060-010
RECIFE, PE





05.002.000001-41

TRACAO CORRIGIDA
DE FLORES LTDA

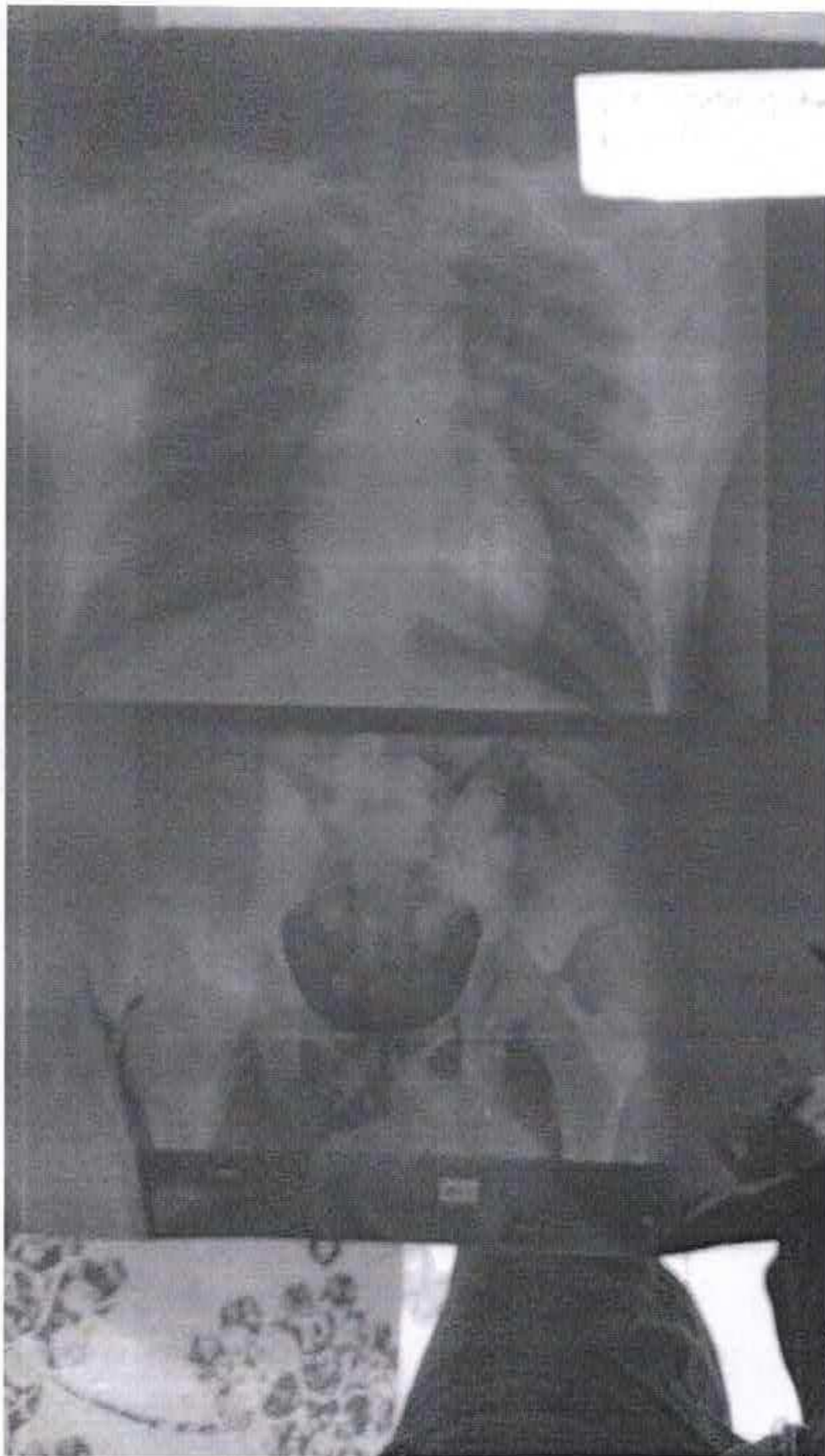
11/06/2018

Rua da Aurora, nº 115, 902 BL. C

Bos Vista - CEP 50060-010

RECIFE-PE





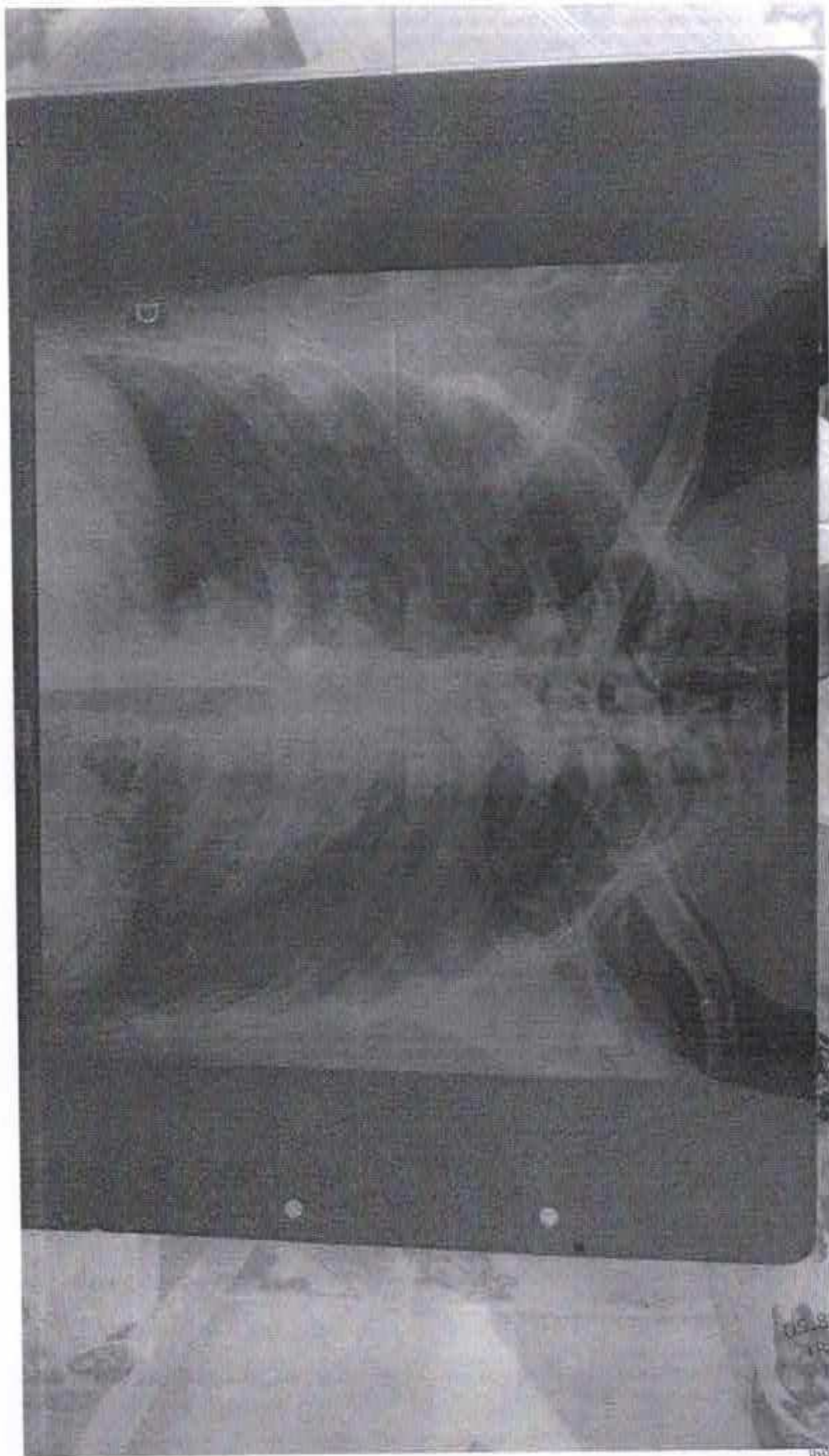
02.494/0001-41
AÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
19 APR 2019
Rua da Aurora, 191 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





802.494/0001-41
CORREÇÃO CORRETORA
E SEGUROS LTDA
10 ABR 2019
Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE





09.802.494/0001-41
FRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
18 ABR 2019
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Rox Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Paciente:

José Jackson de Silva

Registro:

Clinica:

Box/Leito/Enfermaria:

Uso Externo

① Periogard _____ 1pc

Bacchetta 10 cm de solu-
ção por 1 min 2x ao
dia por 7 dias

Data: 15/09/18

Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE

494/0001-41
CORRETORA
SEGUROS LTDA

11 APR 2019

Fora: HP 175, SL 902 BL C
Pista - CEP 50.060-010
OFFICE-34





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



RECEITUÁRIO MÉDICO

PERNAMBUCO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Paciente:

Jose Saldan de Silva

Registro:

Clinica:

Box/Leto/Enfermaria:

Uso externo - Tia Nasal

① Salisip ————— 2 frasco

Aplicar 02 gotas em

cada um dos olhos

em 06 dias por

07 dias.

05.802.494/0001-11
TRACÃO CORRIGIDA
DE SEGUROS LULA

18 APR 2019

Rua da Aurora, 141 175, SL 967 BL. 1
Boa Vista - CEP: 51030-410

PPZ

[Handwritten signature]

14/09/2018

Data

1 1

Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE

COD. 0340





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: <i>José Jackson dos Santos</i>	Registro:
Clinica: <i>BMT</i>	Box/Leito/Enfermaria:

USO INTERNO

AMOXICILINA (500MG) ----- 21 CAPSULAS

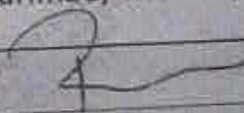
TOMAR 1 COMPRIMIDO DE 8/8HS POR 07 DIAS

NIMESULIDA (100MG) ----- 04 COMPRIMIDOS

TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 12/12HS POR 02 DIAS

PARACETAMOL (500MG) ----- 08 COMPRIMIDOS

TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 6/6 HS POR 02 DIAS

Data: <i>15/04/18</i>	Ass. Carimbo/ Médico/ CREMEPE 
-----------------------	--

05.802.494/0001-11

TRACÃO CORRETIVA
DE SEGURANÇA

1.º ABR 2018

BOA VISTA - CEP 54060-000

RECIFE-PE



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 1022905

Nome: José Jackson da Silva

Foi atendido às 01:02 hs. do dia 07/09/18

Diagnóstico Provável: Paciente com história de
acidente motorístico, com uso de
prótese C20D) OPN e maxilar

x Necrose de 30 dias de reparo dentário
CID 502.8

Tratamento Realizado: (1) Instalação de Base de enchimento
BMF (14/09/18)

(2) Realização de zigomaxila com garêa
de Bmm (14/09/18)

(3) Prescrição e orientação para casa

Observação: Retorno ao ambulatório BMF
Terça-feira às 07:00 da (16/10/18)
Trazer todos os exames.

Cópia de: Alta BMF (15/09/18)

Médico - CRM Nº

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Cód. 0157

05.802.494/0001-41

TRACÃO CORRETORA
E SEGUROS LTDA

10 ABR 2019

Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C

rua Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE





RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA DE RIACHO DAS ALMAS - PE

SECRETARIA DE SAÚDE

CNPJ: 10.939.000/0001-05

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins em atenção do (a) Sr. (a) **JOSÉ JADISON DA SILVA**, CPF 115.451.074-32, RG 9.558. 292, que consta nos registros de ocorrências nº 02 do SAMU de Riacho das Almas, atendimento realizado por esse serviço ao mesmo, no dia 06 de Setembro de 2018, às 23h e 03 min, na Rua Justo Mota - Centro- Riacho das Almas, vítima de queda de moto, tendo sido enviado a Unidade de Suporte Básico, que prestou atendimento a vítima no local, sendo transportado para o Hospital da Restauração.

De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no (a) paciente os seguintes procedimentos avaliação, imobilização e remoção.

Riacho das Almas, 16/10/2018

Nilson Leonildo da Silva
Coordenador Municipal da Base

Recebi esta Declaração do SAMU de Riacho das Almas em

05.802.494/0001-41

TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C

Boa Vista - CEP 50.060-010

RECIFE-PE

Rua: Mario da Mota Limaire, 93 - Bairro: Santa Teresinha, Riacho das Almas-PE

CNPJ nº 10.939.000/0001-05





H.R. 5507 473
Unidade Mista João Soares da Fonseca
 Secretaria de Saúde de Riacho das Almas - PE

Receituário

Torres Tadeu da Silva
 Idade: 22 A.

Paciente vítima de acidente
 M. Torçidura. apresentando
 edematosos de ambos os
 membros superiores e inferiores
 e deformidade em mãos
 esquerda

Exame P.A. 140 x 50 mm - 144
 HGT 107 x 22 P. 30 mm
 S.P. 95 / em ambos os membros
 superiores e inferiores
 G. 100 mm 15 mm.

H.D. T = E

05.802.494/0001-41
 TRACAO CORRETORA
 DE SEGUNDOS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, nº 175, 1º andar, I
 Boa Vista - CEP 55035-000
 RECIFE-PE

[Assinatura]
 PAULO ANTONIO COELHO CASTOR
 11/06/2019 11:33:13
 24035 PE
 11/06/2019





Número do Registro

Atendimento 1022994 Prioridade 1847111
Paciente JOSE JADSON DA SILVA
Nome Mãe JOSENILDA MARIA DE BARROS SILVA
End. SÍTIO CAMURIM
Bairro ZONA RURAL Cidade RIACHO DAS ALMAS PE
Nascimento 23/09/1995
Localização TRAUMATOLOGIA ADULTO SUL - SA
Leito 005-V4 Serviço NEUROQUIRURGIA
Data e Hora Atendimento 07/09/2018 04:02

1022905

07/09/2018 01:02

Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL

Atendimento Manual:

Cod. Paciente: 1847111 Paciente: JOSE JADSON DA SILVA
Data de nascimento: 23/09/1995 Idade: 22a 11m 15d Sexo: MASCULINO

Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: Acompanhante

DOC ID / Data expedição: 5558292 / 04-Sep-12 Mãe: JOSENILDA MARIA DE BARROS SILVA
Pai: JOSE SEBASTIAO DA SILVA Cartão SUS: 162267743560001

Endereço: SÍTIO CAMURIM Número 1
Bairro: ZONA RURAL Complemento:
Cidade: RIACHO DAS ALMAS UF: PE Telefone: 37451601

Ocorrências

Motivo do atendimento: QUEDA DE MOTO

Procedência: OUTRO HOSPITAL

Informações do Serviço Social: *CHOS - Pac. e Vítima de acidente (sem lesão/ano)*Confirmação de nome: *Jose Sebastiao (pai)* Fones:Confirmação de endereço: *14/09/18 Conf. dados do h. de Riachão*Providências: Alta ☐ Caso Social ☐Encaminhamentos: Rede de Apoio ☐ GPQA ☐ Cons. Tuteelar ☐ Delegacia ☐ Minist. Público ☐Outros: *14/09/18 Conf. dados do h. de Riachão*Observação: *NEPI*

História Clínica:

*Pac. vítima de acidente / queda de moto / lesão
de cabeça / fratura de osso frontal / ferimento de pele na
cabeça / lesão, mobilidade de busto normal.*

*1) Sinais de fratura / Cabeça / Cervical
2) Sinais de fratura / Pele e M.S.*

3) Sinais de fratura / Pele e M.S.

Atendimento Médico

Perda de consciência: Sim ☐ Não ☐ Episódio Emético: Sim ☐ Não ☐ Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐Acidente de Trânsito: Sim ☐ Não ☐ Tipo: Transporte realizado Por:Imobilização Cervical: Sim ☐ Não ☐ Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura:Condições de imobilização adequadas: Sim ☐ Não ☐ Por Que?

Exame Físico:

Geral: Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☐

Tempo: 07/09/2018 04:02

TRAÇÃO CORRETURA DE SEGUROS ITDA

12 MAR 2019

tórax PA X mm Pulso: 110 bpm

Ritmo da Ausculta: 110 bpm

Ritmo Veta: 110 bpm

Ritmo A: 110 bpm



MANCHESTER V2

07/08/2018 08:54

	Nome Paciente:	JOSE JADSON DA SILVA
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	23/09/1995
	Sexo:	Masculino
	Idade:	22
	Senha:	U0003
	Convênio:	-
Atendimento:		

07/09/2018 00:54 - ANGELA MARIA OLEGARIO - COREN: 54024 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - classificação

Franchise:

LABORAL MUNDO URGENTE

or

LARANJA

Johannes Principal

PACIENTE VITIM A DED. AQUEDA DE MOTO HA CERCA DE 2 H E MEIA NAO SABE INFORMAR SE HOPIUVE PERDA DE CONSCIENCIA APRESENTA AFUNDAMENTO EM REGIAO FRONTO E REGIAO PARIETAL D MAIS EDEMA E DEFORMIDADE EM MAO E

Observação:

SENHA 5507478

Flukograma sintoma:

TRAUMA CRANIOENCEFALICO

Glaciminerador(es)

- MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?

Especialidade

NEUROCIRURGIA ADULTO

Arginine

Small Vitals Lines

- REGUA DE DOR: 0

ESCLA COMA DE GLASGOW ADULTO: 13

103.37h
CT109113 # Progeria #

com o Volume de Grude do Mto há 04 horas com
TCC e Múltiplas morissas. No caso quando se
de e sobre no Mto e soltar. Removentes para
sua Pastores de Sengonates et nos.

CD. 1) Holocene 2/2000 100000

[illegible]

31. Butterfly in the garden near the house on the 1st of the month of the year 1900

Acolhido(s) por: ANGELA MARIA GLEGARIO

Date: 07/09/2018 00:54 LTA

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

12 MAR 2014

(A) Rafael Benítez, Liverpool's manager

Ortopedia e Traumatologia

Página 1 de 1

Pharm. Acta Helv., 199, 51, 5032 (1974).

Free Will - CIP 34400-000





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

EVOLUÇÃO CLÍNICA

RNF # 07/09/2018 20h

História de acidente automobilístico.

Exame físico, exames laboratoriais, exames de imagem.

Paciente com queixa de dor no local de impacto, edema e equimose periorbitais bilaterais. Ferimentos diversos no tórax e em membros superiores e inferiores, sem alteração de consciência, hemodinâmica estável. Sem sinais de choque.

Tratamento: fratura em C70 (1) + M0 Lado + OIT

- 1) RNF cingulo BNF
- 2) RNF BNF

BNF

08/09/2018

09:20h

Exame físico de paciente acamado, apresentando lesões extensas com hematomas em face. No momento não apresenta sinais de choque, hemodinâmica estável, exames laboratoriais e de imagem.

Exame físico BNF apresenta edema e equimose periorbitais, edema e equimose difusos em face, ferimentos em face posterior, hematomas de abdômen lateral, edema lateral, hematomas em membros.

Exame físico BNF apresenta lesões em membros, C70 (1) + OIT

Dr. Kleber Reis
CRM 10.100/2018
Régistro em vigor
CRO-PE 11.100

co: (1) lesão cingulo BNF
2) RNF BNF

COD. 0123



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO
ESTADO DO ESTADO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Jon Jackson de Silva

212305

EVOLUÇÃO CLÍNICA

BMF# 09/09/18 10:30h
Acidente vítima de acidente motociclístico.
Visto consciente, orientado, expulso, não usa
ECG. Ao exame BMF múltiplas
fracturas em grau, múltiplas
sem dilação e pouca discência, equinose
bilateral possível, mobilidade em
muito. TC de Tórax: Tra 1. Músculo, C20 @
e DPN.

05.802.494/0001-11
TRABALHO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
12 MAR 2019

Rua da Aurora, 101 - 115 - 4 - 102 - R. C
BOA VISTA - CEP 50040-000
RECIFE - PE

EBMF Paciente vítima de acidente motociclístico
09/09/18 Visto consciente, orientado, expulso, não usa
ECG. Ao exame BMF ferimentos situados
sem lesões múltiplas sem dilação e pouca discência,
mobilidade em ungueal, ungueal,
direta direta de abutim bucal. Sem
queixa atual e não respiratória.

Tc de Tórax: fratura de DPN, C20 @ e ungueal

CO: ① Paciente consciente e orientado
② Acidente BMF

COO. 0123





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO

Paciente

João Jackson da Silva

Enfermaria/Leito

Registro

1022905

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Curitiba, Rua Manoel de Aguiar

11/09/2018

Paciente vítima de acidente motociclistico há 5 dias cursando com TCE leve e trauma em face.

No momento, consciente, orientado, eufórico, voluntarizado, hidratando, EGBM.

Ao exame físico apresenta múltiplas escoriações em face, com edema, ferimentos contusos - lacerados suturados em arco do nariz ① e sulco nasogeniano ② com hemorragia e aspecto de necrose, manuseio em manito, alguns estíves limitação de abertura bucal

TPE de face: fratura do maxilo (Fot), fratura de C20 ③ e OPN.

- CD. ① Remoção de sutura + desbridamento da área necrótica em arco do nariz
② Limpeza/remoção das crostas,
③ Ref. cirúrgico BMT / BMT BMT

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua de Azevedo, 1017, 11.º andar, 1
Rio de Janeiro - RJ 20021-111

0211-2511

COD. 0123





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO

Paciente

José Jackson

Enfermaria/Leito

Registro

102 2905

EVOLUÇÃO CLÍNICA

#OTBMF Paciente vítima de acidente moto-ciclístico.
13/09/18 vs. Visto espontâneo, orientado, eupneico,
08 48 normotenso, EG neg.

Uma exame BMF apresenta lesões com
pauze, equimose peri-orbitária bilateral
e equimose nasal, OPN máxima e
discreta ilimitada, dígito, e discreta
mobilidade mandibular ligada ao
toque, limitação de abertura bucal,
uma-oclusão

TC de face: fratura de OPN, C20(2), maxila
e 1 Paciente em urgência BMF
2) Uscamp BMF

14-09-18 J. M. A. S.

05.802.454/0001-11
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, nº 175, 5º andar, 1º
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE

COD. 0123





EVOLUÇÃO

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL

JOSÉ JADSON DA SILVA	1022905	605/D4
----------------------	---------	--------

DATA: 14/09/2018 09H57MIN

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO

VISTO CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, NORMOCORADO. EG REG.

AO EXAME FÍSICO BMF APRESENTA DISCRETA PERDA DE PROJEÇÃO EM CZO (D), MOBILIDADE EM MAXILA, FERIMENTOS SUTURADO EM FACE SEM DEBITOS E/OU DEISCENCIA, ESCORIAÇÕES DIFUSAS EM FACE, DISCRETA LIMITAÇÃO DE ABERTURA BUCAL, MALOCCLUSÃO, SEM QUEIXA VISUAL E/OU RESPIRATORIA

TC DE FACE: FRATURA DE OPN, CZO (D) E MAXILA

CD:

SOLICITO EXAME LAB

INSTALO BARRA DE ERICH + BMM

REALIZO REDUÇÃO INCRUENTA DE CZO (D) COM GANCHO DE BARROS

PRESCREVO SALSEP

ORIENTO HO E HP

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGURANÇA LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aurora, nº 175, 4º andar
Bos Veta - CEP 51200-010
RECIFE-PE





EVOLUÇÃO

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL

JOSÉ JADSON DA SILVA	1022905	605/04
----------------------	---------	--------

DATA: 15/09/2018 09H57MIN

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO

VISTO CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, NORMOCORADO. EG REG.

AO EXAME FÍSICO BMF APRESENTA DISCRETA PERDA DE PROJEÇÃO EM CZO (D), MOBILIDADE EM MAXILA, FERIMENTOS SUTURADO EM FACE SEM DEBITOS E/OU DEISCENCIA, ESCORIAÇÕES DIFUSAS EM FACE, DISCRETA LIMITAÇÃO DE ABERTURA BUCAL, MALOCCLUSÃO, SEM QUEIXA VISUAL E/OU RESPIRATORIA

TC DE FACE: FRATURA DE OPN, CZO (D) E MAXILA

CD:

ALTA BMF

ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL

05.802.494/UNIL
TRACÃO CORREÇÃO
DE SEGUROS LTDA

12 MAR 2019

Rua da Aroeira, nº 175, SL 301 BL. 4
Ribeirão Preto - SP 13060-000
RECIBO



#CTBMF Paciente com história de acidente automobilístico
 12/09/2018 Visto, consciente, orientado, eupneico, normotensivo,
 14:30 Afétil ao toque, receptivo à dor. Exatig.
 Ao exame BMF observa-se escoriações difusas
 em face, ferimento suturado em face com edema
 local discreto, mobilidade em OPN e maxila, mandíbula
 ligada ao maxila, ausência limitação de abertura bucal,
 unguento.

Tc de face fractura de OPN, E20 (E), maxila

4

- CD: ① Paciente cirúrgico BMF
 ② Acomp. BMF
 ③ Ag. vaga 6º andar

#CTBMF Paciente com histórico de acidente
 12/09/2018 metabólico, visto, consciente
 19:30 orientado, normotensivo, eupneico
 Ag. Reg.

Exame BMF apresenta, escoriações em face,
 ferimento se suturado em região do palpebra
 superior. ① A intro oral sem edema e ou edemas
 OPN e maxila com mobilidade, mandíbula
 ligada a palpação, ausência de sua e
 maxila e odo odo preservados, sem queixa
 visual, sem queixa respiratório, limitação
 de abertura bucal e oclusão normal.

Exame de imagem sugere fratura de OPN,
 maxila e C20 (E).

- CD: ① Paciente cirúrgico BMF
 ② Acomp. BMF
 ③ Ag. Vaga 6º Andor



#CTBMF 10.03.18 20:00h

Paciente vítima de acidente motorciclístico, vindo com trauma em face. No momento está consciente, orientado, eupneico, normotensivo, aférril, saturando 96% O2. Ao exame BMF apresenta edema e equimose periorbital bilateral, edema e equimose labial, em face, ferimento retal, hemorragia de eletiva bucal, orelhas intactas, mobilidade em membros.

Tc de face superior, pelvis e membros,
C20 @ e PRN

CD - @ Paciente com trauma BMF

@ Acrop. BMF

Dr. Wagner Machado
Cirurgião - Otorrinolaringologista
Belo Horizonte - MG
Residência 101000000-00
CRM 12706

11/09/18

Realizado Exame físico.

Elaine Magalhães
Coordenadora

#CTBMF 11/09/18 11:56

Paciente vítima de acidente motorciclístico, vindo com trauma em face, vindo consciente, orientado, eupneico, normotensivo, E.G. regular.

Ao exame físico BMF apresenta, equimose em face, hemorragia de eletiva, OPN e maxila com mobilidade, sem queda respiratória, mas orelhas, mandíbula firme e palpável.

Ao exame de imagem, Tc de face superior, pelvis e membros.
C20 @, OPN e maxila.

CD: @ Paciente com trauma BMF

@ Acrop. BMF

802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
12 JUL 2019
Rua da Aurora, 44 17x 4 202 B.C.
Belo Horizonte - MG
CRM 12706



CTBMP
05.03.18
13:15h

Paciente vítima de acidente motociclístico cursando com trauma em face. No momento muito consciente, orientado, eupórico, normoventilado, afilado, rehidratado, 56 kg.

À exame BMF apresenta edema e equimose periorbitais bilaterais, edema e escorregos difusos em face, ferimento em face inferior, limitação de abertura bucal, oclusão atrevel, mobilidade em rotação. TC de face sugere fratura de maxila, C70 De RPN

- CD. ① Paciente cirúrgico BMF
② Acamp BMF

Dr. Wagner Montenegro
Cirurgião Especialista em
Otorrinolaringologia
Endoscopia e Otorrinolaringologia
Pneumologia e Otorrinolaringologia
CRM 12750

CTBMP 09/09/18
09:49

Paciente vítima de acidente motociclístico, muito consciente, orientado, eupórico, normoventilado, Ectópico.

À exame físico BMF apresenta escorregos em face, equimose em face em detrimento da dissociação, mobilidade visual e motricidade ocular mantidas, OPR e maxila com mobilidade, em queda respiratória, não alterada, limitação de abertura bucal, mandíbula para a poparg. Ào exame de imagem TC de face sugere fratura C70 De RPN e maxila.

- CD: ① Paciente cirúrgico BMF
② Acamp BMF

09/09/18
17:00

Ruan Viana
Cirurgião Especialista em
Otorrinolaringologia
CRM 12750

05.802.494/0001-01
RUA DO COMÉRCIO, 17
17. 119. 200
RUA DO COMÉRCIO, 17
17. 119. 200
RUA DO COMÉRCIO, 17
17. 119. 200





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Jose Jackson

Venelha

1022905

EVOLUÇÃO CLÍNICA

20/05/19 Paciente vítima de acidente motociclístico
c/40-50 anos, físico robusto, olhos amarelos, surtos,
visão reduzida. Elétrico

Após exame BMF, serviu-se para levantamento de
dura em face com dente alar direita, co-
muneis difusos em face, mobilidade em DPN
e maxila, dentes alar, maxila, maxila,
sem quisto maxila e com quisto respiratório.
TC de face: fratura de C2 e D, maxila
e DPN

CO: ① Paciente cirúrgico BMF
② jump BMF

7/9 NQ

TCT

John G.12

Está

Adada

10/05/19, 12h

CD / 10/05/19

10/05/19

05-802.494/0001-41
TACAD CORRENTIA
DE SEGURANÇA CDA

17 MS 2019

Assinatura de 17.2.2019 BLF
Assinatura de 17.2.2019 BLF

COD. 0123



07/09/18

Trombete

04 51

Em tempo: Amarelo & fulvo
no nariz

(M) Pulso refic & lenis e
pedis (E)

Alto do Trombete

Dr. Téo Coelho Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SP: 22738

07-09-18

07.09.18 # Cir. Peral

06:30h

- Politraumatisado

- Sem quebras ósseas ou abdominais

ET de tórax e abdome sem alteração

RX de tórax sem alteração

CONGUTA ALTA DA CIR. PERAL

05.802.494/0001-41
TRAIAD COELHO TORIA
DIL. E. DUROX LTDA
12 MAR 2018
Esc. de Sup. em Dir. e Adm. P.C.
R. do Mar, 100 - Jd. Maracanã
05014-000

Assinado eletronicamente por:
Paulo Antonio Coelho Castor
11/06/2019 11:33:13



Receituário

Tori Tadeira da Silva
Idade: 22 A.

Paciente vítima de acidente
M. torácica, apresentando
afundamento de costelas em
região frontal + dor aguda
e deformidade em mãos
esquerda.

Ao exame PA: 140 x 30 mm Hg
HT 1,67 FR 22 FC 90 bpm
SpO₂ 99% em ambiente, pulso
irregular e fibrilada
Glargina 14 pps.

HDI T & E

Paulo Antonio Coelho Castor
CRM 24535 PE
11/06/2019 11:33:13

05-802-494/0001-41
TRACÃO COBERTORA
DE SEGUROS CTOA
12.002.708
Rua da Amélia, 175 - 5º andar
Jardim - CEP: 55040-000
RECIFE



Exame Neurológico	Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐	Pupílas	Isoicônicas ☐	Anisocônicas ☐
Nome: Alexandre Couder	Diagnóstico: Resposta Verbal	Diagnóstico: Resposta Motora		
Idade:	Escore:	Escore:		

Exposição/Abdômen:

Prógnóstico Inicial:

Cod. Procedimento

Indata

Ass. Médico

Situação de Enfermagem:

Ass. Enfermagem

Finalização do Caso:

Condição de Alta:

Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a Pedido ☐ Evadiu-se ☒ Alta

Curado ☐ Melhorado ☐
Inalterado ☐ Piorado ☐
Óbito ☐

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Nome: _____ CRM: _____ Data: 15/09 Hora: 09:45

Nome de responsabilidade para Internamento:

Estou ciente das normas existentes neste hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínicos ou cirúrgicos inclusive transfusões e sem exames complementares e transporte se forem necessários.

Nome completo legível: _____

Assinatura: _____

Nome de responsabilidade de alta a pedido:

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente neste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento de todas as consequências que deste ato possam advir.

Nome completo legível: _____

Assinatura: _____

Data e Hora Impressão: 07-Sep-18

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
12 MAR 2018
Rua do Amparo, 3675 - Jd. S. José B. J.
Cidade: São Paulo - SP - 05206-000
0800-911111



SINISTRO 3190191456 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE JADISON DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

TRAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

BENEFICIÁRIO JOSE JADISON DA SILVA

CPF/CNPJ: 11545107432

Posição em 04-06-2019 11:30:46

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/03/2019	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0034897-56.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

DECISÃO

Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré.

Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais.

Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora.

Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC).

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente.



Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente.

Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes.

Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado.

Cumpra-se.

Recife, ____ de junho de 2019.

Maria Cristina Souza Leão de Castro

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO.

RECIFE, 4 de julho de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 4 de julho de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho, em parte: "[...] intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente[...]"

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1906111133128900000045799258

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 4 de julho de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

N o m e : A R U A N A S E G U R O S S . A .
Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho, em parte: "[...] intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente[...]"

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19061111331289000000045799258

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 46932698, conforme segue transcrito abaixo:

"Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, ____ de junho de 2019. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito "

RECIFE, 4 de julho de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



SOLICITO HABILITAÇÃO



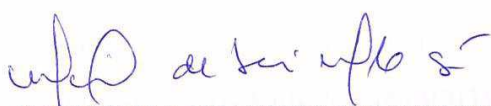
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

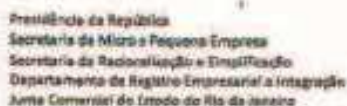
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132





WHY GET INTO THE TALKING CHAIRS? A SIDE OF THE SUE BOUTA LIFE

33.3.0028479-6

What's New

Societate anonimă

Step 3: Compare results

Mayoral

500/2000

00-2018/017153-4

26/09/2018 - 10:32:13

JUCERJA

Office Acquisition
0000000000 - 10/12/2017

PMID: 33320264-6

SEGURODORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DOI: 10.1002/for

Hash: 5CC52D15-0710-4432-B039-3CC964E280D6

Origen	Calculado	Pago
Juicio	\$70,00	\$70,00
DNI	21,00	21,00



REQUIREMENTS

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Ordem	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ato de Reunião do Conselho de Administração / Ato da Reunião do Conselho de Administração
	999	999	
	999	999	
	999	999	
	999	999	
	999	999	

Representante legal da empresa

local

Data

Normet:

Assinatura:

Telefons de contact:

E-mail:

Tipo de documento:

Híbrido

Data de criação:

24/01/2018

Data da 1ª entrada:



00-2018/017153-4

Santa Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Endereço: RUA MARCONI LUIZ DOS SANTOS Nº 100 - JARDIM DO LARANJEIRO - SÃO PAULO - SP

URL: <http://www.biblioteca.org.br/public/imagens/00-0008/01733-8.pdf> Data de atualização: 26/01/2018

UFFICIO DI ARCHIVIAZIONE al 30/01/1998 con il numero 0000149022 e data di emissione 19/01/1998

bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/2019.04.01.318240>; this version posted April 1, 2019. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

Para validar o documento acesse <http://www.jurista.13.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o n.º de protocolo.

May 2000



JUNE 14
1964



SEGURODORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESEÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Darnadi, Jéssé de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcel Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Pelxoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DJA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro
 Empresa: HECARBOGA LIDER DAS COMERCIOES DO SEUNDO SEVAT S/A
 NIRE: 333,003879-4 Protocolo: 00-2018/017151-4 Data do protocolo: 24/01/2018
 CERTIFICADO DE REGISTRAMENTO em 24/01/2018 sob o NÚMERO 00003149076 e demais conteúdos de acordo de
 autenticação.
 Autenticação: FD827418E7A48120UFGHSDS6AYAMSCFEEFPJGCTGT40P433p486KTA8YR1PM8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/sestao/consultadoc.html?info=0> n° de protocolo.



N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	Joséimar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Belkiza	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ch. 1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DE CONEXÕES DO BRASIL S/A
NIRE: 133.008479-6 Protocolo: 08-2018/317455-6 Data de protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE REGISTRAÇÃO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143036 e demais constituintes do Livro de
Autenticação.
Autenticação: F0E813B9E84E220C008668F4041CF8FD0E8F8240P232E49F0A2681F8E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj-rj.gov.br/atividades/manuaisdigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/12

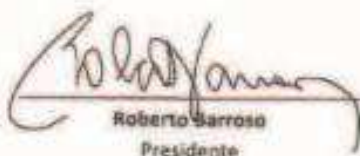


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lúcia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 332.0029470-6 Protocolo: GR-2018/017191-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NOME DO DDD214W053 e demais constâncias do Cadastro de Autenticação.	
Assentimento: F065T4384FA48720CD64H16AF0D1C3E740F212E4F6A70A301788	
Para validar o documento acesse: http://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/validacaoDigital , informe o nº do protocolo. Pág. 3/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Presidente Afonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vade, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2019/01103-4 Data de protocolo: 20/01/2019	
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 SOB O NÚMERO 000219095 e demais conteúdos do termo de autenticação.	
Autenticação: F06978366TA8A220CFD48D87AF8E80CF8FD3CE8746F533E436AFDA80D1F8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo: Pág. 2/13	





4986607

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

2/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

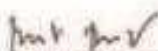
Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10


FERNANDO L. S. BARREIRA
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300294796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF3ADC8688382947C61B477D79BCBA11B12475AE9208298B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4886508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0820163573185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082588235403C7945C635
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Rafaela B. S. Barbosa
Secretária Geral





4806509

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 3 de 10


Fernando L. S. Severina
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020183575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C676
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



48308510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 4 de 10.

Sérgio F. L. Szwarcberg
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0000163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C868B3B2947C61B47D79BCBA11512475AE9208296B235403C7948C665
Arquivamento: 000022596603 - 11/10/2016





4936511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permissão em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

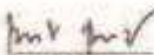
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


FERNANDO R. L. BARROZO
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33000284796
Protocolo: 0020163675165 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E-C-REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9AGC89883B2047C81B477D79BC8A11812475AE92082968235403C7645C665
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016





4895512

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar a voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I.1 Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

FERNANDO L.S. SENAVERGA
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33302284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2547C61B477D7B8CBA11812475AE93062B8B235403CT84SC865
Arquivamento: 00002559503 - 11/10/2016





4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Rafaela B. S. Barbosa
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0020183675186 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 12/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D795CBA11812475AE920R296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2018



4830614

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Comercios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 8 de 10

Rafaela B. S. Barreira
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020183575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BP9A0C0863B2947CE1B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7545C895
Arquivamento: 00002658803 - 11/10/2016





4898515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDACÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13/

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 17 de março de 2016.

Página 9 de 10

Renato L. S. Barrozo
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264798
Protocolo: 0020183575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48P9AOC68583B2947C618477D75BCBA11812475AE9238296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002866603 - 11/10/2018



de março de 1967.

12/11



4995516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos profundos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016.
Página 10 de 10

Renato F. S. Saragiotto
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183675185 - 27/05/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F8A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208298B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00348975620198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JADISON DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;



6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B

Processo: 00348975620198172001

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

ARUANA SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Piraja, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número 07017295000158 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JADISON DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **01/02/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARDMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, após a regulação do sinistro.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190191456 Cidade: Riacho das Almas Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE JADISON DA SILVA Data do acidente: 06/09/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM REGIÃO FRONTAL E PARIETAL À DIREITA (AFUNDAMENTO).
FRATURA DE OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ, COMPLEXO ZIGOMÁTICO ORBITÁRIO À DIREITA E MAXILA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL DE LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS.

Documentos
complementares:

Observações: @2,11 P.1,4,5,7,8,10

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas cranio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00



BRABESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE JADISON DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03211-5

CONTA: 000000034652-7

Nr. Autenticação

BRABESCO1405201905000000000023703211000000034652135000 PAGO

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **06/09/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.350,00 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 2 de agosto de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfintérico; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE JADISON DA SILVA**, em curso perante a **22ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00348975620198172001.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMC SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA, USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XI SEGUROS BRASIL S/A, YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ nº 4.246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617/96, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857/95, **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257/31, **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304/05, todos integrantes do **ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A**, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812 Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769 B, Conta nº 644000-2, em nome de SEGUROADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/ME nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016

MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

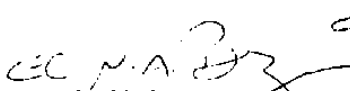


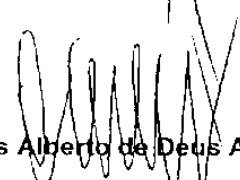
PROCURAÇÃO

ARUANA SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Visconde de Pirajá nº 414, sala 1401, Ipanema, CEP 22.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.017.295/0001-58, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes: incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, da quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007. O presente mandato tem validade de 01 (um) ano a partir desta data.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.

27 AGO 2015


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

ARUANA SEGUROS S.A.

JURÍDICO
UPP





088872AA295693

1. Ordem de Notas, Tabelião José de Brito Freire Filho.
Av. Rio Branco, 120 - SL 20, Centro - RJ - Telefax (21) 2505-4350
Reconhecimento por Semelhança das(s) firma(s) de
ELI NUNES DE ALCANTARA BEZERRA CARLOS ALBERTO DE DEUS
AFONSO
RJ 27/08/2015 Em Testemunha da verdade Conf por
LIANDRA DO NASCIMENTO DE PAULA ESCRIVENTE 054
Emolumentos: 9,10 IRPostos: 3,00 Total: 12,10
FBCV40258-VII e EBCV48260 RYN Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepge>



06 303

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2014**

Data, Hora e Local: Aos 05 (dias) dias do mês de maio de 2014, às 14h, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ.

Quórum: Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

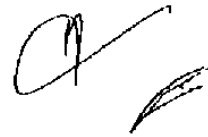
Convocação: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autorizado pelo § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; e
Secretário: Felipe Guimarães Ferreira dos Santos.

Ordem do Dia: I) Eleger Diretor; II) Ratificar a composição da Diretoria; e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Deliberações: Por unanimidade dos acionistas e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Eleger, *ad referendum* da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016 e remuneração global anual nos termos da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de março de 2014, o Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.921.246-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.316.067-04, domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Diretor Executivo

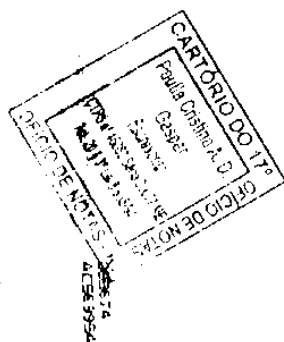



Valéria G. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D782BA78BA79BE8013E32BAB4D8874D2213CBA1DAF50A48326DB6E7
Arquivamento: 00002859669 - 15/08/2014



EXEMPLAR



07

O membro da Diretoria ora eleito, não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei de Sociedades por Ações, e atende as condições previstas na Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2005, ficando a sua respectiva posse condicionada à homologação de sua eleição, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

II) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, todos com mandato até a AGO de 2016, conforme se relaciona a seguir:

- Eli Nunes de Alcântara Bezerra - Diretor Presidente;
- Felipe Guimarães Ferreira dos Santos - Diretor Executivo; e
- Carlos Alberto de Deus Affonso - Diretor Executivo.

III) Designar os Diretores responsáveis por áreas perante a SUSEP, conforme se relaciona a seguir:

I - Sr. Felipe Guimarães Ferreira dos Santos, como Diretor responsável:

01) Pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos do art. 1º, inciso IV da Circular SUSEP nº 234/03 e Circular SUSEP nº 445/12.

II - Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, como Diretor responsável:

02) Pelas relações com a SUSEP, nos termos do art. 1º, inciso I da Circular SUSEP nº 234/03;

03) Pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria independente, nos termos da Resolução CNSP nº 118/04;

04) Pela obrigatoriedade de registro das apólices e endossos de emitidos, bem como pelos cosseguos aceitos, nos termos da Resolução CNSP nº 143/05;

05) Técnico e atuarial, nos termos do art. 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 135/05;

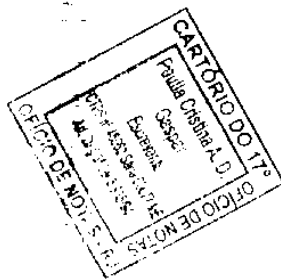
06) Pelos Controles Internos da Companhia, nos termos da Circular SUSEP nº 249/04;



Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARIANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação 10E8510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB4D8874D2213C8A10AE50A48326D8A-7
Arquivamento: 00002659659 - 15/08/2014





2026 74
A17569953



07) Pelo Controle Interno específico para a prevenção contra fraudes, nos termos do art. 2º, parágrafo único da Circular SUSEP nº 344/07; e

08) Pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados, na forma do artigo 16, inciso I da Resolução CNSP nº 297/2013.

III - Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, como Diretor responsável:

09) Pela área administrativa e financeira, nos termos do art. 1º, inciso III da Circular SUSEP nº 234/03.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Secretário de Mesa

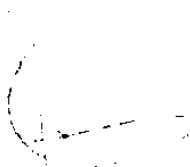

Aracul Empreendimentos S.A.
José Augusto Ferreira dos Santos


Aracul Investimentos Ltda.
José Augusto Ferreira dos Santos


Valéria Lima Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273821
Protocolo: 0020142428643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA798EB013E32BAB40B874D2219CBA1DAE50A48326DRAFC
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014






Valéria G. M. Serra
Secretaria Geral

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE: 333.0027392-1
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE MAIO DE 2014

LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Qtd. de ações ordinárias	% de ações ordinárias	Qtd. de ações preferenciais	% de ações preferenciais	Total de ações	%
Aracú Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94 com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 335, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos seu Diretor Presidente.	3.209.353	100	2.906.063	100	5.115.416	100
Aracú Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos seu Administrador.	1	0	.	0	1	0
TOTAL	3.209.354	100	2.906.063	100	5.115.417	100

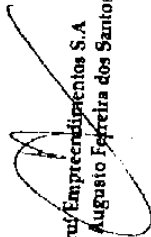
Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do artigo 126 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 05.05.2014.

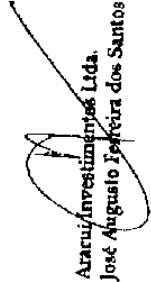
Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente da Mesa


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

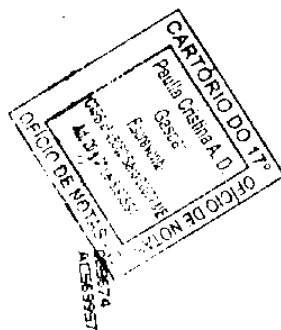

Aracú Empreendimentos S.A.
José Augusto Ferreira dos Santos


Aracú Investimentos Ltda.
José Augusto Ferreira dos Santos

09/19

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D08D92BA76BA798EB013E32BAR4DB874D2213CBA1DAE50A483260B8C7
Arquivamento: 00002650689 - 15/08/2014

EXCERPT



10/13

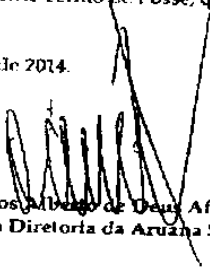
TERMO DE POSSE

Às 08 horas do dia 07 de julho de 2014, na sala de reuniões da Diretoria, localizada na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, compareceu perante o Diretor Presidente da Companhia - Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, o Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.921.246-3, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.316.067-04, domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, que, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, toma posse e entra no exercício do cargo de membro da Diretoria da ARUANA SEGUROS S.A., para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016.

Com a assinatura do presente Termo, declara o eleito que assume o cargo, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais vigentes e o Estatuto Social da ARUANA SEGUROS S.A..

Para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse, que segue devidamente assinado

Rio de Janeiro (RJ), 07 de julho de 2014.

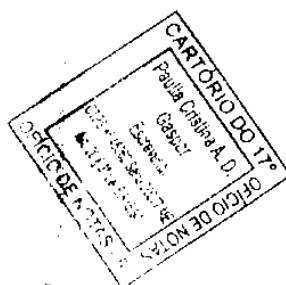

Carlos Alberto de Deus Affonso
Membro da Diretoria da Aruana Seguros S.A.


Valéria Grima Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
NIRE: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D08D928A76BA79BE013E3211AR4D8874D2213CBA1DAE50A48326D8R47
Arquivamento: 00002659089 - 15/08/2014



EXCELENTÍSSIMO



208674
ALC 9956



042

Rio de Janeiro (RJ), 9 de julho de 2014.

A
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJ/A)
Av. Rio Branco, nº 10 - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.090-000

Ref.: Aruana Seguros S.A. - Pedido de registro e arquivamento de ata da Assembleia Geral Extraordinária de 05.05.2014

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 3330027392-1, vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, requerer o registro e o arquivamento da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, segundo as considerações que expomos a seguir:

O aludido conclave deliberou pelos seguintes temas: I) Eleger Diretor; II) Ratificar a composição da Diretoria; e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Segundo a Instrução Normativa DREI nº 14/13, que dispõe sobre os atos societários sujeitos à aprovação prévia por órgão regulador, no 4º quadro enumerativo, consta a obrigatoriedade de se obter aprovação prévia do órgão regulador para os atos de eleição de administradores.

Neste sentido, a Circular SUSEP nº 260/04 assim dispõe:

"Art. 1º. Os atos societários de investidura ou desinvestidura de administradores, a definição das unidades da federação em que a sociedade ou entidade pretende operar, a modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, as transferências de controle acionário, cisão, fusão ou incorporação, constituição e extinção, e reavaliação de imóveis deverão ser submetidos à SUSEP devidamente instruídos, na forma do disposto nesta Circular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua realização." (GRIFOS NOSSOS)

Desta forma, as deliberações não constantes neste rol taxativo, consideram-se não exigíveis, ou seja, independentes de aprovação prévia da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

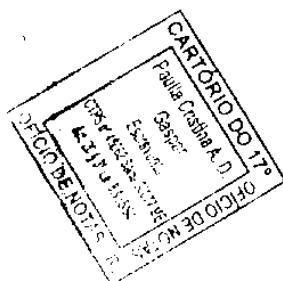
Verificamos, portanto, que as deliberações tomadas no conclave em referência carecem de submissão à SUSEP, pois dispõem sobre a investidura de administradores.


Valéria Silva Souza
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510D06D928A768A798EB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326D8E7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



EXCELENTÍSSIMO



2019/08/14
14:06:59



05/08

Ocorre que a Resolução CNSP nº 136/05, em seu artigo 9º, assim estabelece:

"Art. 9º. A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

(...)

§2º. O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no §1º deste artigo." (GRIFOS NOSSOS)

Em 02.06.2014, a Requerente protocolizou junto à SUSEP, devidamente instruído, o pedido de homologação do conclave em referência, gerando a abertura do Expediente nº 10-007405/2014, transformado no processo SUSEP nº 15414.001486/2014-12 (Anexo 1 e 2 - Cópia do expediente e sua convalidação no processo SUSEP).

Por consequência, diante da ausência de manifestação da SUSEP, no prazo legal disposto anteriormente, o administrador eleito no conclave em referência foi devidamente empossado, em 07.07.2014, por força do instituto da homologação tácita.

Conclui-se, portanto, que a homologação tácita equivale à aprovação prévia do órgão regulador pois:

- 1) Transcorreu o prazo com ausência completa de manifestação da Autarquia;
- 2) Efetivou-se a homologação tácita;
- 3) Realizou-se a posse do membro da Diretoria da Companhia; e
- 4) Comunicou-se à SUSEP de tal empossamento, por força da homologação tácita normativa (Anexo 3 - Cópia da Petição de notificação de posse)

Ante o exposto, se requerer o devido registro e arquivamento do ato empresarial que se segue, para todos os fins legais a que se destina.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420, ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruana seguros.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vinicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591; ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Diretor


Valéria G.M. Santa
Secretária Geral

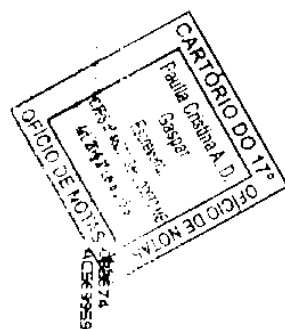
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510006D92BA76BA79BE8013E32BAB4DB874D2213CBA1DAC50A483260H9F7
Arquivamento: 00002658669 - 15/08/2014



RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE



PROTUBULA

Rio de Janeiro (RJ), 9 de julho de 2014.

A
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)
Coordenação-Geral de Registros e Autorizações (CGRAT)
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas (CORAT)
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.071-001



Ref.: Proc. nº 15414.001486/2014-12 (AGE de 05.05.2014 - Eleger Diretor, ratificar a composição da Diretoria e indicar Diretores responsáveis por área)

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.416-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1 vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, comunicar o que segue:

1. Considerando que o processo de homologação das deliberações aprovadas pelos acionistas da ARUANA SEGUROS S.A., na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, foi integralmente instruído em 02 de junho de 2014, quando do seu protocolo perante a Autarquia; e

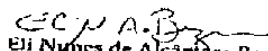
2. Considerando que o parágrafo 2º do artigo 9º da Resolução CNSP nº 136/05 autoriza a posse dos eleitos, no silêncio da Autarquia, por mais de 30 (trinta) dias;

A Companhia traz ao conhecimento dessa d. Superintendência que, preenchidos todos os requisitos acima mencionados, deu posse, em 07 de julho de 2014, ao Sr. Carlos Alberto de Deus Affonso, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2016, posse esta registrada no livro societário próprio.

Por oportuno, a ora Peticionária informa que está providenciando o arquivamento, no órgão registral competente, da ata do conclave em referência.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420; ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruanaseguros.com.br, ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vinicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591; ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

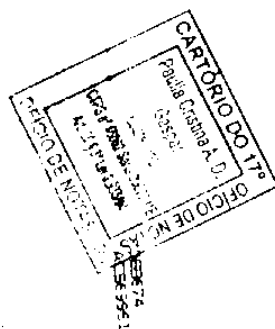

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Felipe Guimarães Ferreira dos Santos
Diretor


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA768A79BF8013E37BAR40B674D2213CBA1DAE50A48326DB4F7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014







MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP 136, DE 2005.

Dispõe sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei 8.127, de 20 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo CNSP 8, de 29 de agosto de 2001, na origem, e SUSEP 10.004188/01-28, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão Ordinária realizada em 31 de outubro de 2005, considerando o disposto no art. 32, incisos II e IV do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, c/c art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o inciso III, art. 38 da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º Dispõe sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e dá outras providências.

Art. 2º A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenham sido homologadas pela SUSEP.

§ 1º Os atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários devem ser submetidos à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do ato, devidamente instruídos. (Parágrafo renumerado pela Resolução CNSP nº 288/2013).

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que a indicação de membros de órgãos estatutários couber à União Federal, quando o Ministério supervisor, antes da data da realização do ato, consultar a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP quanto ao cumprimento das condições e requisitos para o exercício dos respectivos cargos, a qual se manifestará no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013).

§ 3º Os respectivos atos de eleição ou de nomeação efetuados em decorrência do disposto no parágrafo anterior deverão ser comunicados à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua ocorrência. (Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013).

Art. 3º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos em órgãos estatutários:

I - não estar impedido por lei geral ou especial;

II - ter reputação ilibada;

III - ser residente no País, nos casos de diretor ou de conselheiro fiscal;

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921

Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014

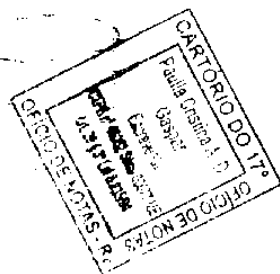
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAD4DB874D2213CBA1DAE50A48326DE977

Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



RECEBUE



RECEBUE
A 05/08/2019



FL 2 da Resolução CNSP 136/2005.

controlado firma ou sociedade falida, liquidada, em liquidação ou insolvente;

controle ou a fiscalização de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.

Impedimentos para exercício de cargo previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 4º Além das condições básicas referidas no artigo 3º desta Resolução, o exercício de qualquer cargo estatutário deverá obedecer aos seguintes requisitos de capacitação técnica:

exercer função de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de dois anos, ou ser pessoa de notória capacidade e renome em suas atividades;

As memórias de história deverão ter exercido função de direção ou gerência, em entidades públicas ou privadas, similar à do cargo que pretende ocupar, pelo período mínimo de dois anos, sendo exigível do responsável por área técnica experiência no setor de seguros, capitalização ou previdência, conforme o caso; e

igualmente equiparados, realizado no País ou no Exterior, conforme dispõe a Lei das Sociedades por Ações.

artigo, a SUSEP poderá homologar o nome do prestatório que comprove o exercício, pelo prazo mínimo de três anos, de funções de assessoramento superior em sociedade seguradora, entidade de previdência complementar, sociedade de capitalização, entidade pública ou privada ou entidade autorizada a funcionar pela SUSEP ou pelo Banco Central do Brasil, ou, ainda, em área financeira, de entidade pública ou privada.

Resolução poderá ser efetivada por meio de declaração firmada pelos pretendentes, na forma a ser indicada pela SUSEP.

expressamente, que os pretendentes preenchem as condições previstas nesta Resolução.

... não exime os eleitos, a instituição, seus controladores e administradores da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no decorrer do processo de homologação.

Valéria Grimal Serra
Secretária Geral

Empresa: ARJANA SEGUROS S A

Protocol: 0020142

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/0

Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BE6013E328AB4DB874D2213CBA1DAE50A48326D

Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014

Keywords: child sexual abuse; disclosure; social support



EXEMPLAR



309676
ALCSE 9962



154

Art. 6º Os eleitos para cargos de órgãos estatutários deverão apresentar declaração autorizando a SUSEP a ter acesso às informações a seu respeito, constantes de quaisquer sistemas, públicos ou privados, de cadastros e informações, na forma a ser determinada pela SUSEP.

FL 3 da Resolução CNSP 150/2005.

Art. 7º Quando da eleição ou nomeação de membro do conselho de administração não residente no País deverá ser constituído procurador, pessoa física, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

§ 1º Aplica-se ao procurador constituído o disposto no artigo 3º desta Resolução.

§ 2º Na instrução processual, além da documentação do conselheiro eleito, deverá ser encaminhada a mesma documentação referente ao procurador constituído.

Art. 8º (Artigo revogado pela Resolução CNSP nº 288/2013)

Art. 9º A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

§ 1º A SUSEP poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes, nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 3º desta Resolução.

§ 2º O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 10. A constatação, a qualquer tempo, do desatendimento, superveniente ou não revelado por ocasião do pedido de homologação, nos requisitos previstos nesta Resolução poderá implicar, conforme as condições de cada caso concreto, na revogação do ato de homologação do eleito e na instauração de processo administrativo sancionador, sem prejuízo dos demais procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo único. Ficam as sociedades e entidades obrigadas a promover a destituição de membros de órgãos estatutários, sempre que constatado o descumprimento de requisitos ou o enquadramento em impedimentos para o exercício de cargo em seus órgãos estatutários (Parágrafo incluído pela Resolução CNSP nº 288/2013)

Art. 11. Das decisões que indeferirem os pedidos de homologação de que trata esta Resolução caberá recurso ao Conselho Diretor da SUSEP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

Art. 12. As sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar deverão atribuir aos diretores estatutários as funções específicas determinadas pela legislação vigente.

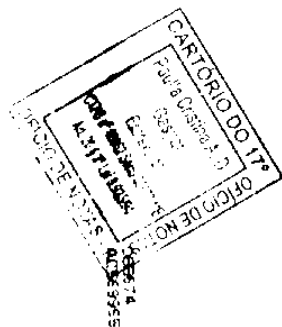

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273021
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 10E9510006092BA76BA79BEB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48376B8077
Arquivamento: 00002659889 - 15/08/2014



[REDACTED]

[REDACTED]



168

Parágrafo Único. Na ocorrência de alteração na composição da diretoria ou nas funções específicas atribuídas aos diretores, todos os cargos e funções deverão ser ratificados, no respectivo ato assemblear.

11.4 da Resolução CNSP 136/2003.

Art. 13. Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, aos representantes legais de sociedades estrangeiras em operação no País e seus procuradores.

Art. 14. A comunicação à SUSEP da eleição ou nomeação dos membros eleitos de que trata o art. 2º será feita, pela sociedade ou entidade, por meio de requerimento, acompanhado da documentação a ser indicada pela SUSEP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CNSP 65, de 3 de setembro de 2001, e 74, de 13 de maio de 2002, mantida a vigência dessas normas, na parte que não esteja em desacordo com a presente Resolução, no tocante à instrução de requerimentos, até que seja editada pela SUSEP regulamentação do tema.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2005.

RENÉ GARCIA JR.
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

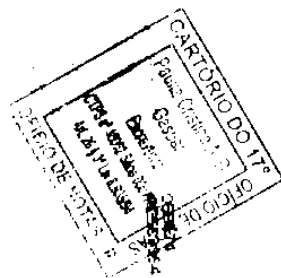
* Norma consolidada em setembro de 2013.


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429543 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510006D928A768A798EBD13E328AB4DB874D2213CBA1DAE50A48326DBF7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014



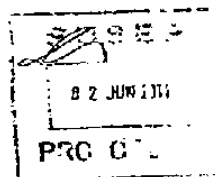
2472472



Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2014.



A
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Coordenação Geral de Registros e Autorizações - CGRAT
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro.
Rio de Janeiro/RJ.
CEP 20 071-001



Interessado: Aruana Seguros S.A.
Assunto: Assembleia Geral Extraordinária de 05 de maio de 2014.

Deliberações: I) Eleger Diretor, II) Ratificar a composição da Diretoria, e III) Designar os Diretores responsáveis por Área perante a SUSEP.

Prezados Senhores,

ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 547/sala 802 - parte, Ipanema, CEP 22.410-900, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1 vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a V. Exa. se digne a homologar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de maio de 2014, quais sejam: I) Eleger Diretor, II) Ratificar a composição da Diretoria, e III) Designar os Diretores responsáveis por área perante a SUSEP.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, por meio do telefone: (21) 3509-2420; ou pelo e-mail: eli.bezerra@aruanaseguros.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Eudis Pereira Furtado e Vinicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99983-1291; ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br.

ARUANA SEGUROS S.A.

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

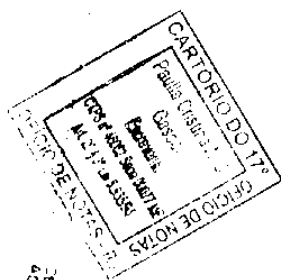
Felipe Guimarães Pereira dos Santos
Diretor

Valéria GMA Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 1DE9510D06D92BA76BA79BE013E32BA84DB674D2213CBA1DAE5DA48326DB017
Arquivamento: 00002659869 - 15/08/2014



RECEBUE



05/08/2019
11:38:55



18/07/14

CONSULTA AO CONTROLE DE EXPEDIENTES

Última movimentação do Protocolo Nº: 10-007405/2014

Atenção: O Expediente consultado gerou a abertura do Processo nº15414.001486/2014. [Clique aqui para consultar o andamento desse processo.](#)

DATA DA MOVIMENTAÇÃO	4/5/2014 (3ª)
UNIDADE DE ORIGEM	CGPAT/SECRET
UNIDADE DE DESTINO	ORIGEM PROC
REMETENTE	ARUANA SEGUROS S.A
ASSUNTO	ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIO

Andamentos Anteriores

Data/Hora	Ordem
02/06/2014 14:35:45	2º
02/06/2014 11:30:59	1º

[Procurar outro Expediente](#)

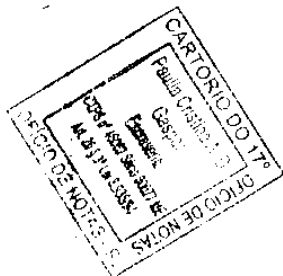
http://www2.susep.gov.br/menuatendimento/Processos/expdUltimo_2011.asp?n=10-0... 07/07/2014


Valéria Grillo Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA798EB013E32BAR4DB874D2213CBA1DAE60A48326DB31-7
Arquivamento: 00002659609 - 15/08/2014



17/08/2019



20/08/2019
14:06:39



00-14/242-464-3
fls. 23



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º	00-14/085-130-4
Data	/ / fls. 33
Rubrica	

Parecer nº 51/2014-JUCERJA-PRJ-MLS

Proc.: 00-2014/085170-4
GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.
NIRE: 3330000264-2

SOCIEDADE ANÔNIMA, SEGURADORA,
ELEÇÃO E NOMEAÇÃO DE
ADMINISTRADORES ESTRANGEIROS
PARA O CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO
TÁCITA PREVISTA NOS ATOS
NORMATIVOS DO CNSP,
RECONHECIMENTO DO CUMPRIMEN-
TO DE EXIGÊNCIA MERAMENTE
FORMAL RELATIVA A DOCUMENTO JÁ
REGISTRADO NA JUCERJA,
IMPOSSIBILIDADE DE NEGAR-SE
VALIDADE A INSTITUTO CRIADO PELO
ENTE REGULADOR DO SETOR DE
SEGUROS

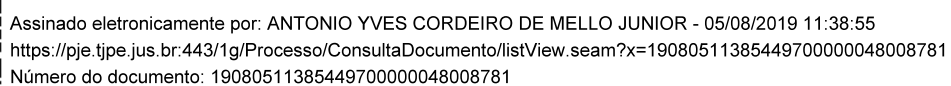
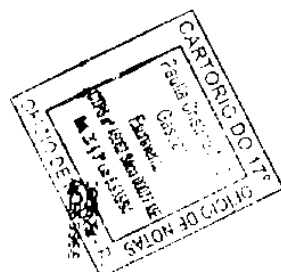
Srs. Vogais,

Trata-se de pedido de arquivamento da Ata da Assembleia Geral
Extraordinária da companhia GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., realizada em 23 de
dezembro de 2014, pela qual são eleitos e nomeados administradores da sociedade.

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326DBR1 7
Arquivamento: 00002659669 - 15/08/2014





00. 242964-3
fls. 248



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º	00141085.170 4
Data	1 / 1 / 16
Rubrica	34

A companhia alega (fls. 08/09), em síntese, que a eleição dos administradores teria sido homologada tacitamente pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 9º da Resolução CNSP nº 136/2005.

Em regra, o registro dos atos de eleição de administradores das companhias seguradoras fica submetido à aprovação prévia da SUSEP, conforme o art. 32, II,² do Decreto-Lei nº 73, c/c art. 2º, parágrafo único,¹ da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 136, de 2005 e a IN DREI nº 14/2013 (vide cópia anexa).

No entanto, considerando a norma específica do CNSP relativa à homologação tácita, verifica-se que no caso em tela, de fato, houve homologação tácita da eleição dos administradores, haja vista a ausência de uma decisão administrativa da SUSEP no prazo de até 30 dias do atendimento da última exigência, que é de natureza meramente formal, pois não forma juntadas as procurações conferidas pelos acionistas a Marcelo Franklin que assinou a Ata da AGE de 23.12.2013 em nome daqueles.

Atendida a última exigência feita de caráter meramente formal e previsto nas normas do ente regulador do setor de seguros - CNSP - o instituto da homologação tácita

¹ Art. 9º. A posse dos membros eleitos ou nomeados para cargos estatutários dependerá da homologação dos nomes pela SUSEP, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o processo administrativo correspondente esteja devidamente instruído.

(...)
§ 2º. O silêncio da Autarquia ao final do prazo previsto no caput implicará no reconhecimento da homologação dos eleitos, inclusive na hipótese prevista no § 1º deste artigo.

² Art. 32. É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ao qual compete privativamente: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 296, de 1967)

(...)
II - Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a este Decreto-Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

(...)
Art. 2º. A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenham sido homologadas pela SUSEP.

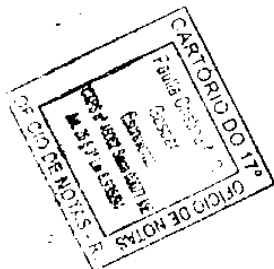
Parágrafo único. Os atos de eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários deverão ser submetidos à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do ato, devidamente instruídos.

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS SA
Nire: 33300273921
Protocolo: D020142429643 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BEB013E32BAB4DB874D2213CBA1DAE50A48326D7E7
Arquivamento 00002659669 - 15/08/2014



11-11-11



05/08/2019
11:38:55



00.14/242964-3
fls. 25



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo N.º	00.14/085-170-4
Data	/ /
Rubrica	25

não cabe à Junta Comercial negar validade a instituto criado no âmbito do poder regulatório de outras entidades governamentais, sob pena de usurpar atribuições.

Com efeito, a finalidade da homologação tácita, como sempre ocorre quando é instituída na esfera pública, é fazer com que os particulares não sofram prejuízos com a demora por parte da Administração Pública na apreciação de seus pleitos.

Tal instituto há que ser aplicado, principalmente quando tratar-se de exigência de caráter meramente formal, como no presente caso, relativo a procurações que já foram, inclusive, devidamente registradas nesta JUCERJA, como comprovam os documentos acostados.

Tendo sido protocolado o atendimento à última exigência formal da SUSEP em 05.02.2014, há que se reconhecer a ocorrência da homologação tácita prevista nas normas do CNSP em 07.03.2014.

Pelo exposto, opino pelo prosseguimento na apreciação do pedido de registro.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014.

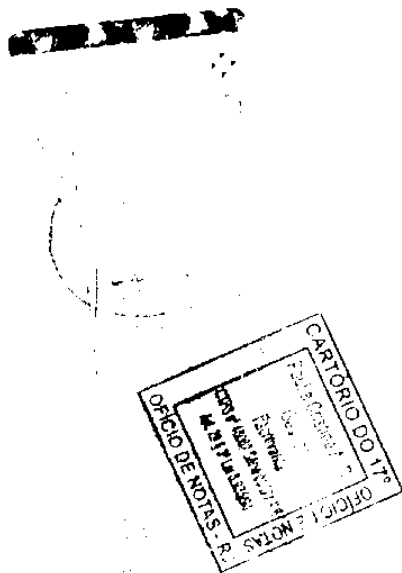
MANUELO LOPES DA SILVA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 1921985-7

3

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020142429643 - 17/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/08/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 10E9510D06D92BA76BA79BE8013E32BAB4DB874D2213CBA1DAF50A48326E09EE7
Arquivamento: 00002659609 - 15/08/2014





2025/7/4
15:56:59





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/116063-5

JUCERJA

3330077392-1

ARUANA SEGUROS S.A.

Atos: 301

15 abr 2015 10:48

Guia: 101512104

Comprov. e expedição no mesmo local de emissão. Junta e Calculado: 473,00 Pago: 473,00
DNRC e Calculado: 21,00 Pago: 21,00
LT. ARQ.: 00002745844 01/04/2015 303

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 3330077392-1
Protocolo: 002015116063-5 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO

00002751280
DATA: 16/04/2015

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: ARUANA SEGUROS S.A.
(na empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Requerer: 1. Se o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	Q.TDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
				REGISTRO DA AGE DE 12/04/2015

(na instrução de preenchimento e tabela 4)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: ELI NUNES DE ALCANTARA PEREIRA

Assinatura: ELI NUNES DE ALCANTARA PEREIRA

Telefone de contato:

16/04/15
Data

2. USO DA JUNTA COMERCIAL	
☐ DECISÃO SINGULAR	☐ DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):	
☐ SIM	☐ NÃO
Processo em ordem. A decisão: <u>18/2 (16/4/15)</u>	
Data: _____ Responsável: _____	
DECISÃO SINGULAR	
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexo)	☐ 2º Exigência ☐ 3º Exigência ☐ 4º Exigência ☐ 5º Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.	
☐ Processo interposto. Publique-se.	
DECISÃO COLEGIADA	
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexo)	☐ 2º Exigência ☐ 3º Exigência ☐ 4º Exigência ☐ 5º Exigência
☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.	
☐ Processo interposto. Publique-se.	
OBSERVAÇÕES:	

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGUARE Nº 3

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARUANA SEGUROS S.A

Nire: 33300773921

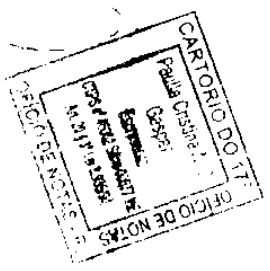
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6C4B718C477C9084C6B6C24EE149F1BCDD

Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





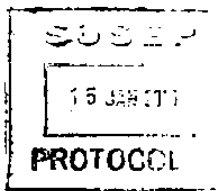
CEM 74
A 25 5373



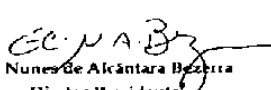
Protocolo

04

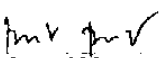
A Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Coordenação-Geral de Registro e Autorizações - CGRAT

Formulário de Abertura de Processo Administrativo - SUSEP	
Nome da Empresa: Aruana Seguros S.A. Código: 0211-9	 SUSEP Superintendência de Seguros Privados Expediente: 10-000344/2015 
Assunto:	
☐ Aumento de Capital Social	☐ Redução de Capital Social
☐ Cisão, Fusão ou Incorporação	☒ Reforma do Estatuto Social
☐ Constituição de Sociedade	☐ Transferência de Carteira
☐ Consulta	☐ Transferência de Controle Acionário
☐ Desinvestidura de Administradores	☐ Transformação em S/A
☐ Investidura de Administradores	☒ Outros: Ampliar a área de atuação e consolidar o Estatuto Social.
☐ Reavaliação de Imóveis	
Outros dados:	Data: 12.01.2015
☐ AGC - Assembleia Geral de Constituição	
☒ AGE - Assembleia Geral Extraordinária	
☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo	
☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo	
☐ RD - Reunião de Diretoria	
☐ Outros:	
Observações: Data e Local: Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.	

ARUANA SEGUROS S.A.

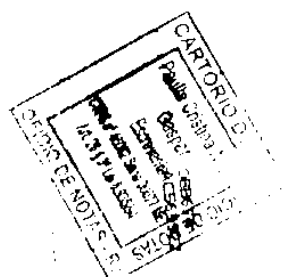

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CCEBAF8BC3214645262F771F6CAEB718C477C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





05
0

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

A
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
Coordenação-Geral de Registros e Autorizações - CGRAT
Coordenação de Registros e Autorizações de Empresas - CORAT
Avenida Presidente Vargas, nº 730/9º andar - Centro,
Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.071-001

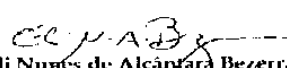
Interessado: Aruana Seguros S.A.
Assunto: Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015
Deliberações: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social

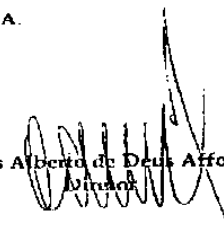
Prezados Senhores,

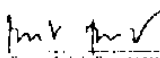
ARUANA SEGUROS S.A., com sede social na Rua Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 - parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, NIRE 333.0027392-1, vem, por meio de seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a V. Exa. se digne a homologar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2015, quais sejam: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social.

Por fim, solicitamos que quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sejam tratados diretamente com o Dr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, pelo telefone: (21) 3509-2470, ou pelo e-mail: eli.bezerra@uol.com.br; ou diretamente com os nossos Procuradores Drs. Euds Pereira Furtado e Vinicius Pascoal da Rocha, pelos telefones: (21) 3077-3837 ou (21) 99292-3591, ou, ainda, pelo e-mail: eudsadvogados@eudsadvogados.com.br

ARUANA SEGUROS S.A.

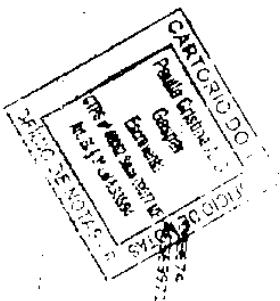

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor


Bernardo S. Belwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151150635 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CEBFAF8BE3214645262F771F6CAEB/18C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDR
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015

RECEBUE



ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2015.**

Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias de janeiro de 2015, às 9h, na sede social da Companhia, na Rua Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 - parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ.

Quórum: Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Convocação: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autorizado pelo § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Presidente: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; e
Secretário: Carlos Alberto de Deus Affonso.

Ordem do Dia: I) Ampliar a área de atuação da Companhia; II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social; e III) Consolidar o Estatuto Social

Deliberações: Por unanimidade dos acionistas e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram:

I) Ampliar a área de atuação da Companhia, que passará a operar nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Regiões, conforme definido na normatização aplicável, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

II) Reformar o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação aprovada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação.

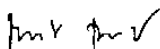
"ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto explorar e operar, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Regiões, seguros de Danos, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais."

III) Considerando as alterações promovidas pelas deliberações aprovadas neste ato, resolvem os acionistas consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.


Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFRIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CCCB4F8BC3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



ALFABETIZADO

1

CARTÃO DE NOTIFICAÇÃO
Pela Ordem nº 100/2017
Gestor
Gestor
L. 13.127/2016
SEÇÃO DE NOTIFICAÇÃO



Assinaturas: Presidente de Mesa: Eli Nunes de Alcântara Bezerra; Secretário de Mesa: Carlos Alberto de Deus Affonso. **Acionistas:** Aracuí Empreendimentos S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. José Augusto Ferreira dos Santos; e Aracuí Investimentos Ltda., neste ato representada pelo seu administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos.

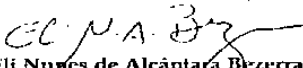
Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que apresente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

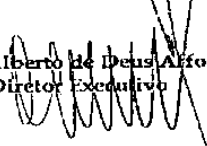
Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

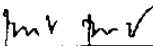

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

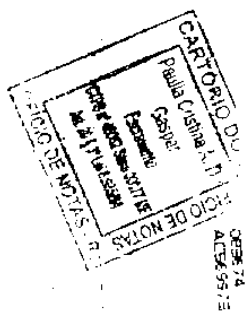

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F950CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FHCDB
Arquivamento: 00002751280 16/04/2015





ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.417.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2015

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Qtd. de ações ordinárias	% de ações ordinárias	Qtd. de ações preferenciais	% de ações preferenciais	Total de ações	%
Aracui Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. José Augusto Ferreira dos Santos	3.209.353	100	1.906.063	100	5.115.416	100
Aracui Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305, sala 809, Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos	1	0	0	0	1	0
TOTAL	3.209.354	100	1.906.063	100	5.115.417	100

Declaramos, para os devidos fins, que foram observadas todas as disposições do artigo 126 e parágrafos da Lei nº 6.404/76, na realização da Assembleia Geral Extraordinária de 12.01.2015.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa

Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

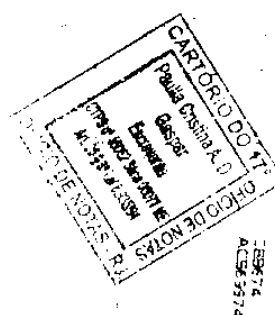
Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 333.00273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CFFBAF8BF3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



RECEBUE



4874
ACB 9574



ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 2015

RELAÇÃO COMPLETA DE ACIONISTAS

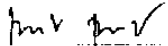
Acionistas	Qtd. de ações ordinárias	% de ações ordinárias	Qtd. de ações preferenciais	% de ações preferenciais	Total de ações	%
Aracui Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.794.781/0001-94, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305/sala 809 - Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Srs. José Augusto Ferreira dos Santos.	3.209.353	100	1.906.063	100	5.115.416	100
Aracui Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.064.278/0001-46, com sede na Rua General Venâncio Flores, nº 305/sala 809 - Leblon, CEP 22.441-090, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo administrador Sr. José Augusto Ferreira dos Santos.	1	0	0	0	1	0
TOTAL	3.209.354	100	1.906.063	100	5.115.417	100

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

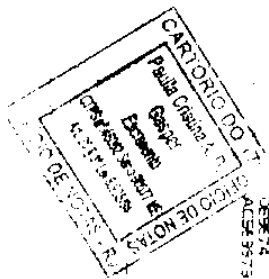
ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente


Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo F.S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F900CEBAF8BE3214645262F771F6CAF8718C4777C9D84C6B6C24FF1494FHC1D8
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015





10
2

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/ME nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392 1

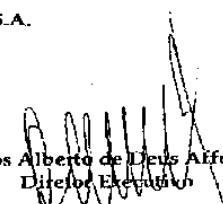
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

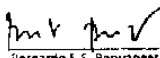
Declaramos, para os devidos fins, que não apresentamos o Edital de Convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015, em razão da presença da totalidade dos acionistas, tornando-se dispensável a convocação por Edital, conforme autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

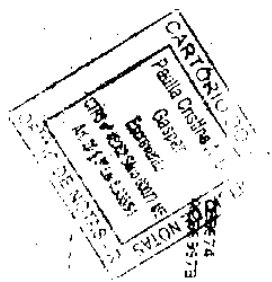

Carlos Alberto de Deus Alfonso
Diretor Executivo


Bernardo F. S. Benwangel
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEBAFBBE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



2019.08.08



ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

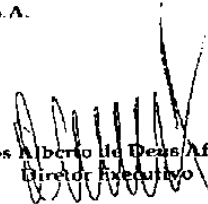
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROCESSOS EM FASE DE Apreciação

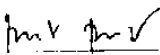
Declaramos, para os devidos fins, que não existem processos em fase de apreciação por essa I. Autarquia.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunc de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

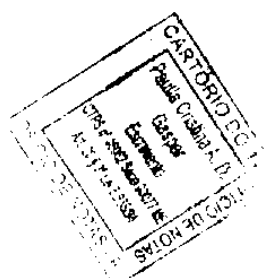

Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo L. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CECB4F8BE3214645262F771F6CAEB/18C477/C9084C6B6C24EE1494FBCD8
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



12.12.2019



0000 74
12.12.2019



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

ARUANA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 07.017.295/0001-58 NIRE 333.0027392-1

Redação de acordo com a
Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 2015

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E
PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ARUANA SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Visconde de Pirajá, nº 414/sala 1401 - parte, Ipanema, CEP 22.410-002, Rio de Janeiro/RJ. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria e satisfeitas as exigências legais, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto explorar e operar, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Regiões, seguros de Danos, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

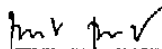
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.115.417 (cinco milhões, cento e quinze mil e quatrocentas e dezessete) ações, sendo 3.209.354 (três milhões, duzentas e nove mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias e 1.906.063 (um milhão, novecentas e seis mil e sessenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina lei vigente.

ARTIGO 6º - Conforme dispõe o artigo 171 da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela companhia, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação do edital aprovando a emissão correspondente.

ARTIGO 7º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

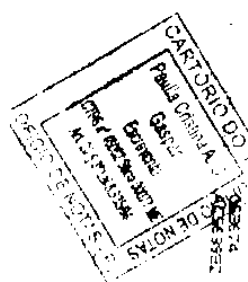
ARTIGO 8º - As ações preferenciais não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, no mínimo de 10% (dez por cento) a mais do que os pagos às ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital social.


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



RECEBUE



CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132, da Lei nº 6.404/76; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, através de avisos publicados na imprensa, sem prejuízo do disposto no Artigo 123, da Lei nº 6404/76

ARTIGO 10º - As convocações deverão ser realizadas de acordo com o que determina a lei, indicando, data, hora, local e a ordem do dia em que ocorrerá a Assembleia.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos presentes. O Presidente de mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste estatuto social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.

ARTIGO 13 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observadas a legislação aplicada.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

ARTIGO 14 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais como Diretores Executivos, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

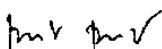
Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, depois de homologados pela Susep, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua homologação.

Parágrafo Terceiro - Cabe à Assembleia Geral Ordinária fixar a remuneração anual dos membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

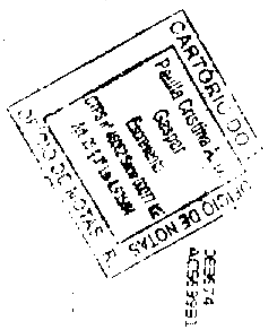
ARTIGO 16 - Em seus impedimentos e ausências temporárias, o Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos ausentes ou impedidos serão substituídos pelo Diretor Executivo com maior tempo de atuação em cargos de administração da Sociedade, o qual acumulará as funções, sem acréscimo de remuneração.


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CECB4F8BF3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B8C24EE14941BC1DB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



RECEBUE



14
C

Parágrafo único - Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto, que completará o mandato do Administrador anterior.

ARTIGO 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento unânime ou quando os Diretores Executivos ausentes enviarem, por escrito, seu voto.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio, instituído por lei.

Parágrafo Segundo - A Diretoria deliberará validamente com a presença de, no mínimo, dois de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate, competirá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

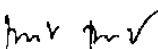
ARTIGO 18 - Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por Lei, compete à Diretoria:

- a) exercer a administração geral da Sociedade, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- b) estabelecer as normas internas de condução dos negócios sociais, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;
- c) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- d) propor à Assembleia Geral a destinação dos resultados da Companhia;
- e) instalar ou suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior;
- f) admitir e demitir funcionários da Sociedade;
- g) desenvolver e aprovar o organograma da Sociedade e definir as respectivas competências e alçadas;
- h) cumprir a política de investimento de recursos da Companhia que seja definida pela Assembleia geral; e
- i) cumprir e fazer cumprir todas as demais deliberações da assembleia, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente, supervisionar, estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções internas de cada um.

Parágrafo Segundo - Compete aos Diretores Executivos, executar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

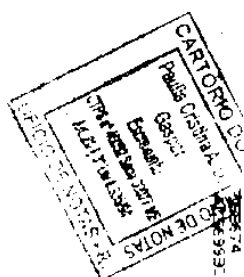
ARTIGO 19: Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada:


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24FE1494FBCDD
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



EXTRATO



- (i) Nos atos que não importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou que não exonerem terceiros de obrigações para com ela: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo;
- (ii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente ou no conjunto de atos relacionados realizados em qualquer período de 3 (três) meses: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo;
- (iii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) individualmente ou no conjunto de atos relacionados realizados em qualquer período de 3 (três) meses: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral; ou (b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, desde que previamente autorizado, por escrito, por acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os procuradores da Companhia serão sempre constituídos através de instrumentos de mandato assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, não podendo ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados com os poderes da cláusula ad judicium, que poderão vigorar por prazo indeterminado.

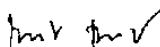
Parágrafo Segundo - A oneração ou alienação de ativos e/ou direitos da Companhia, sejam móveis ou imóveis, bem como a prestação de fianças e avais em favor de terceiros, em nome da Companhia, dependerá de autorização, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quorum exigido por lei para tanto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto em lei.

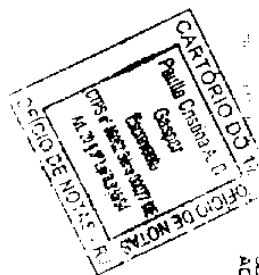

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARLIANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CECBAF6DE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24FF1494F1CDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



1

1



2008/74
AC 58.954



16
b

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 21 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo.

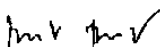
ARTIGO 22 - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a seguinte destinação:

- (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- (b) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;
- (c) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 das leis das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (d) do saldo do lucro líquido ajustado nos termos artigo 202 da Lei nº 6404/76.

(i) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no parágrafo primeiro, infra, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria.

(ii) o valor remanescente, mediante aprovação da Assembleia Geral e observado o disposto na legislação aplicável, será - integral ou parcialmente - destinado à conta de Reserva Estatutária de Lucros, cujo saldo poderá ser utilizado, parcial ou integralmente, para aumento de capital, compensação de prejuízos ou, ainda, para a distribuição aos acionistas. Para efeitos do artigo 194, inciso III, da Lei 6404/76, o saldo da Reserva Estatutária de Lucros, somado ao saldo da Reserva legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia, situação em que a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos aos acionistas.

Parágrafo Primeiro - O dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso (i), do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.


Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

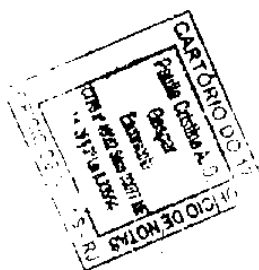
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEBAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494F8C10H
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



RECEBUE

1

1



05/08/2019
15:36:24



Parágrafo Segundo - A companhia poderá declarar e pagar juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º, da lei 9249/95, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "d", inciso (i) do caput deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º, do artigo 9º, da referida lei.

ARTIGO 23 - Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

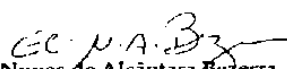
Parágrafo único - A Companhia poderá:

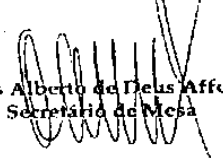
- (i) distribuir dividendos intermediários à conta do Lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo único do Artigo 21 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso "i" do Artigo 22 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e
- (ii) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

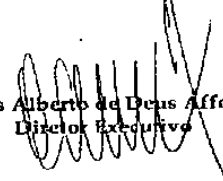
Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

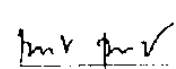

Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Presidente de Mesa


Carlos Alberto de Deus Affonso
Secretário de Mesa

ARUANA SEGUROS S.A.


Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente

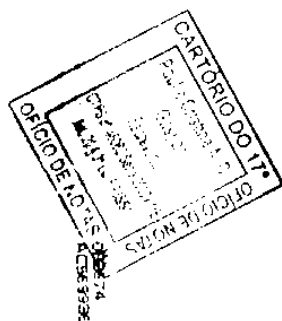

Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo


Bernardo L. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S A
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: F960CEEB4F8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FB710H
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



EXCELENTÍSSIMO



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2015

Ordem	Documentos	Página inicial	Página final
01	Formulário de Abertura de Processo (uma via)	X	
02	Petição à Susep (uma via)	X	
03	Cópia da ata (duas vias)	X	
04	Lista de acionistas presentes ao ato, com declaração de que, em caso de acionistas representados, foram observadas as normas estabelecidas no art. 126 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76 (uma via)	X	
05	Relação completa dos acionistas na data da realização do ato, com a indicação nominal dos acionistas que tenham mais de 5% do capital social, totalizando o número de ações representativas do capital social, com a expressão "demais acionistas" (uma via)	X	
06	Edital ou comprovação de convocação do ato - Declaração Negativa (uma via)	X	
07	Declaração dos processos em apreciação na SUSEP - Declaração Negativa (uma via)	X	
08	Projeto do Estatuto Social consolidando as alterações aprovadas (duas vias)	X	
09	Comprovante de arquivamento na repartição competente da última alteração do estatuto social homologada (uma via)	X	
10	Relação dos documentos encaminhados ("Check List") (uma via)	X	

Rio de Janeiro (RJ), 12 de janeiro de 2015.

ARUANA SEGUROS S.A.
Eli Nunes de Alcântara Bezerra
Diretor Presidente
Carlos Alberto de Deus Affonso
Diretor Executivo

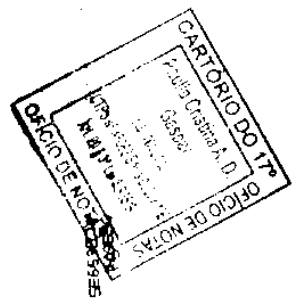
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

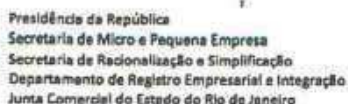
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ARUANA SEGUROS S.A.
Nire: 33300273921
Protocolo: 0020151160635 - 15/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: F960CECBFAF8BE3214645262F771F6CAEB718C4777C9084C6B6C24EE1494FBCDB
Arquivamento: 00002751280 - 16/04/2015



RECEBUE

65





WIRE (DA SEDE OU DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time Budgets

Sociedade anônima

Doyle Environmental

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Argumentor

0000313101 - 18/12/2017

NINE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
JUNTA	570,00	570,00
PREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local

Nome:

Assinatura:

Telefono de contato:

Data

E-mail:

Tipo de documento:	Híbrido
--------------------	---------

Data de criação:	24/01/2018
------------------	------------

Data da 1ª entrada:



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4856AFADE3ECF8FFD5CF68740F233E496AFA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/08/2019 11:38:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080511385515700000048008780>
 Número do documento: 19080511385515700000048008780

Num. 48758844 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CP68740F233E496AFDA80E17B8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 69-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sesp/DF nº 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, artigo 1, inciso II: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2013".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE AEROTECNOLÓGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - DIMETRO, se uniu de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.235, de 28 de novembro de 2003:

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interim n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação de Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2014, seção 01, página 44;

Considerando que o limbo da entidade por ele acobertada, conforme o disposto no § 1º do art. 7º da Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve sofrer a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários designados, - etc. - Gov.

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga.

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2016, reafirmo:

A/R 1º Ficam aprovados os ajustes dos Registros de Avaliação de Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme

temos a National de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
• Treinamento
• Diagnóstico de Acuidade de Condição de Trabalho

Dir. 29/261-232 - Rio de Janeiro - RJ
Av. 2ª Fica substituídas de Anexas A e D da Portaria

CIRCULAR Nº 4 DE 22 DE JANEIRO DE 2016

1 O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUÍDO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, no âmbito de sua competência, mediante a publicação no Diário Oficial da União, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Regulação Institucional (DIRTI), para a abertura de contêineres para a definição de posicionamento de governo brasileiro no âmbito da concordância do Capítulo XXV nº 1, da Tarifa Externa Comum e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-E) e da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), no âmbito da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e da Tarifa Externa Comum (TEC), em 17 de maio de 2017, no Diário Oficial da União, sob nº 10631-400, Brasília (DF). As alterações propostas deverão ficar em referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2 As informações relativas às propostas deverão ser encaminhadas mediante e preferencialmente original do modelo próprio, disponível na página 07 do Ministério do Interior, no endereço homemais.gov.br/gestao-e-posteriorizacao/interior/Arquivos/CT-E_2017/Modelo-de-solicitacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (At) 202-7373-7333 a 202-7323 ou pelo endereço de e-mail ct-e@homemais.gov.br.

3 O encaminhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico homemais.gov.br/gestao-e-posteriorizacao/interior/Arquivos/CT-E_2017/Modelo-de-solicitacao.doc.

4 Caso haja posteriorização, ajustes de texto realizados pela emissão em nome do CT-E, eventual modificação a respeito deverá ser encaminhada à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos para esse fim.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.00	Acções policíclicas cíclicas, cíclicas ou ciclocloropiranos, seus análogos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Acções Policíclicas, cíclicas, cíclicas ou ciclocloropiranos, seus análogos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.1	
		2917.20.11	Intera de todos policíclicos cíclicos
		2917.20.15	Ciclohexano de dióxido
		2917.20.90	Outros
			Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/inf.html>, pelo código 00012018712300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

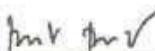
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

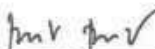
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

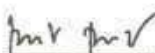
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

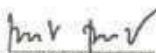
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

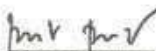
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

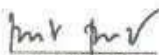
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 21037-5000	AD82B69D 088674
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS Total
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796-48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
EOLP-56891 H01, EOLP-56892 H02 https://www3.tirijus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00348975620198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JADISON DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 21 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)
		13/08/2019	0
TIPO DE JUSTIÇA			
ESTADUAL			
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
13/08/2019	2626788	00348975620198172001	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JOSE JADISON DA SILVA		FÍSICA	11545107432
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
54C172235024776D			



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11418.020662 1 80020000020000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700491908063	Nosso Número 14000000114180206-9	Vencimento 04/09/2019	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 22A VARA CIVEL PROCESSO: 00348975620198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE JADISON DA SILVA / ARUANA SEGUROS S/A CONTA: 2717 040 01749007 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700491908063 OBS:			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: ARUANA SEGUROS S/A			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11418.020662 1 80020000020000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 04/09/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 06/08/2019	Nº do documento 040271700491908063	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 06/08/2019
Uso do Banco Carteira CR		Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000114180206-9
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 22A VARA CIVEL PROCESSO: 00348975620198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE JADISON DA SILVA / ARUANA SEGUROS S/A CONTA: 2717 040 01749007 - 6 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700491908063 OBS:				(=) Valor do Documento 200,00
Sacado: ARUANA SEGUROS S/A				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de ARUANA SEGUROS S.A. . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de agosto de 2019

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: ARUANA SEGUROS S.A.
Endereço: Avenida Dantas Barreto, 507, SALAS 1214/1215, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-921

CEP / 0034897-56.2019.8.17.2001 ID 47381259 8
INTIMAÇÃO Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / PRÉSENTATION DE L'OBJET

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

15.7.19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT

15 JUL 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 23/08/2019 10:56:01

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082310560126600000048965136>

Número do documento: 19082310560126600000048965136

Num. 49736252 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de agosto de 2019

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT			
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR CENTRO, RIO DE JANEIRO			
- RJ - CEP: 20031-205			
CEP / CODE	UF	PAÍS / PAYS	
0034897-56.2019.8.17.2001			
INTIMAÇÃO	ID 47381258	7	
Seção B da 22ª Vara Cível da Capital		EZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU'RÉCEPTEUR		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		17 JUL 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

FC0463 / 16

114 X 186mm





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

11 JUL 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMÇA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL

DESEMPARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

DESEMPARGADOR GUERRA BARREIRA, CNP

ILHA JOANA DEZERRA RECIFE PE CEP: 51000-000

BRASIL
BRÉSIL





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 46932698 proferido nos autos do processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001 da Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A., fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“ Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promotente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, a ré e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, ____ de junho de 2019. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito “

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 30 de setembro de 2019.



ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e informo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. Em ação de cobrança de seguro DPVAT, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 29/11/2019, no horário entre 08h e 10h, por ordem de chegada, na **Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração)**. Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 30 de setembro de 2019.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

N o m e : J O S E J A D I S O N D A S I L V A

Endereço: Sítio Camurim, nº 580, Umari, Cumaru/PE, CEP 55655-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 29/11/2019

Horário: entre 08h e 10h, por ordem de chegada

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 29/11/2019
Horário: entre 08h e 10h, por ordem de chegada
Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

RECIFE, 1 de outubro de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a intimação de JOSE JADISON DA SILVA, tendo como motivo de devolução: "outros". O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de novembro de 2019.

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau



AO REMETENTE

Nome: JOSE JADISON DA SILVA
Endereço: Sítio Camurim, nº 580, Umari, Cumaru/PE, CEP 55655-000
0034897-56.2019.8.17.2001 ID 51683548 3
INTIMAÇÃO Seção B da 22ª Vara Cível da Capital



Correios
R\$ 13,45

03.10.19 10:57

CARTA
ARF RAIROD DE SAO JOSE/PE

Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	20 PESO (kg) weight
Recebedor	X AR MP	
Assinatura	Doc.	
JU 19753830 5 BR		



AVISO DE RECEBIMENTO 		AR	
AVIS CN07		(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) <u>NU 197 538 305 BR</u>	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT _____		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON _____	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGF SÃO JOSÉ		AO REMETENTE	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RECIBO CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL FORMIGUEIRO CARLOS AURELIO LOAR DESEMPARGADOR GUERRA BARREIRA SINº ILHA JOANA BEZERRA RECIFEPE CEP: 50.080-900
BRASIL BRÉSIL

☐ Mensagem
☐ Telegrama
☐ Radiograma
☐ Carta
☐ Bilhete
☐ Envelope
☐ Outros

ENDEREÇO DE DESTINO
 Rua ... nº ...
 Cidade ... Estado ...
 CEP ...

ENDEREÇO DE ORIGEM
 Rua ... nº ...
 Cidade ... Estado ...
 CEP ...

Data: 16/10/19

Assinatura: [Assinatura]



Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0034897-56.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: JOSE JADISON DA SILVA

RÉUS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 02 de dezembro de 2019.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0034897-56.2019.8.17.2001

Nome Completo: JOSE JADISON DA SILVA

Assinatura do Reclamante: *Jose Jadison da Silva*

CPF: 115.451.074-32

Vara: 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

RIACHO DAS ALMAS - PE

Data do Acidente: 06.09.2018

Avaliação

D) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

crânio - facial.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TCE + Fratura complexa de Face submetido a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Distúrbio da mastigação + parestesia de face à D + desvio de septo nasal + cefaleia crônica.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo: _____

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
DE: 009.226.694-06

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa a forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anômico

Marque o percentual

1º Lesão

crânio-facial ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

29/11/2019

Paulo Menezes
Perícia Médica
CRM-PE/16868

CPF.: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpva@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do trecho da Decisão de ID 46932698, conforme segue transcrito abaixo:

" Após a realização da perícia, intinem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado "

RECIFE, 6 de dezembro de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 22ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO B).**

PROCESSO Nº0034897-56.2019.8.17.2001

JOSÉ JADISON DA SILVA, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

1. O laudo médico constante no ID. 54887309 vem discriminando, claramente, a debilidade permanente de 50% (cinquenta por cento) pelo TCE/Face do Demandante, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, conseqüentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima na área já acima citada.
3. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, bem como pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o percentual previsto na tabela para a área afetada e o percentual avaliado pelo perito judicial e atestado no laudo.
4. Como no laudo médico do perito judicial restou ali concluído que o Demandante adquiriu **“Debilidade Permanente pelo TCE/Face”**, estamos diante de uma invalidez parcial incompleta e deverá ser realizado o seguinte cálculo:

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (Tabela – TCE/Face) x 50% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 6.750,00
5. A partir disto, verificamos que o valor correto que deveria ser pago ao Demandante seria de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), todavia, só foi quitado o montante de R\$



1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), restando, desta forma, a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a título de complemento da indenização proveniente do seguro DPVAT.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

4. Apenas a critério de esclarecimento, o Demandante juntou todos os documentos elencados em Lei para o recebimento do seguro Dpvat, bem como a própria avaliação do perito médico judicial e, desta forma, não tem mais provas a produzir, pelo que requer desde logo o julgamento antecipado da lide.

5. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (REsp 788712/RS) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando, destarte, em consonância com o Art. 406 do Novo Código Civil (integração com o Art. 161, parágrafo 1º do CTN, REsp 1098385/PR), bem como da súmula 426 do STJ.

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar antecipadamente a lide, acolhendo a avaliação médica realizada pelo perito judicial competente e condenando a Demandada ao pagamento do complemento da indenização pertinente ao seguro DPVAT no importe de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), bem como nos honorários sucumbenciais os quais sugerimos sejam fixados em 20% (vinte por cento).



Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 06 de dezembro de 2019.

Paulo Antônio Coelho Castor

OAB/PE nº 20.832



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo: 00348975620198172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JADISON DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **06.09.2018**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise medica documental por profissional medico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE PERICIA MEDICA

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE JADISON DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03211-5

CONTA: 000000034652-7

Nr. Autenticação

BRADESCO1405201905000000000023703211000000034652135000 PAGO



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190191456 Cidade: Riacho das Almas Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSE JADISON DA SILVA Data do acidente: 06/09/2018 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO EM REGIÃO FRONTAL E PARIETAL À DIREITA (AFUNDAMENTO).
FRATURA DE OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ, COMPLEXO ZIGOMÁTICO ORBITÁRIO À DIREITA E MAXILA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL DE LESÕES DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CRANIOFACIAIS.

Documentos complementares:

Observações: @2,11 P.1,4,5,7,8,10

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas cranio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Total			10 %	R\$ 1.350,00

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou o percentual de 50% de incapacidade do membro.



Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 1.350,00(mil e trezentos e cinquenta reais).

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0034897-56.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

JOSÉ JADISON DA SILVA ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT contra a ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pugnando por suas condenações ao pagamento de indenização por debilidade permanente, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 06/09/2018.

O demandante afirma que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), quantia inferior ao valor correto da indenização, que seria, no seu entender, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pelo que requer a condenação da requerida ao pagamento do montante complementar, nos termos da peça vestibular.

As demandadas apresentaram defesa e documentos, sucitando, preliminarmente, a inépcia da inicial ante a ausência de documento indispensável à propositura da ação. Meritoriamente, alegam, em apertada síntese, que o autor suportou invalidez parcial incompleta, verificando-se escoreito o valor que lhe restou adimplido administrativamente.

À ID 54887309, consta o resultado da perícia designada pelo Juízo.

Intimadas para se manifestarem a respeito da perícia retro, ambas as partes se pronunciaram.

Retornaram conclusos os autos.

Relatados. Decido.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE



Entendo que o feito encontra-se apto a julgamento, caracterizada que está a hipótese de incidência do teor do disposto no artigo 355, inciso I, do Estatuto de Ritos em vigor, que autoriza o julgamento antecipado da lide, uma vez que, em relação à questão de fato, consistente na lesão sofrida pela autora, o feito está satisfatoriamente instruído, necessitando solução apenas quanto à questão de direito, referente à complementação do *quantum* indenizatório.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL – LAUDO DO IML

Quanto ao requerimento de extinção da ação por ausência de documentos indispensáveis à sua propositura, verifico que o autor instruiu a exordial com os dados necessários à comprovação do sinistro, bem como laudos médicos que dão indícios da lesão sofrida.

Apesar de se constituir em um importante elemento para elucidação dos casos relacionados ao Seguro DPVAT, a ausência do laudo expedido pelo IML pode ser suprida pela perícia oficial do TJPE, como tem ocorrido em casos semelhantes, uma vez que cada dia mais se multiplicam os processos relacionados ao tema.

É importante ressaltar, inclusive, a premente dificuldade que recairia sobre a parte autora em ter que colacionar, de pronto, tal laudo, seja pela sua dificuldade técnica e financeira, seja pelo asoerbamento do Instituto de Medicina Legal, de modo que a concretização dessa exigência resultaria na impossibilidade do exercício do direito de ação.

IN MERITUM CAUSAE

À id. 54887309, a perícia constatou que, em consequência de acidente com veículo automotor, o suplicante sofreu lesão parcial incompleta na estrutura craniofacial, representativa de comprometimento no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Uma vez confirmada e quantificada pela perícia médica oficial a lesão sofrida pelo autor, tenho que a causa encontra-se devidamente instruída, posto que o Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em pouco contradiz aquilo que afirma a demandante. Ao contrário, apenas constata a efetiva ocorrência de lesão e fixa o seu percentual, de modo que está caracterizada a sua aptidão para servir como prova em Juízo. Sendo assim, o debate destes autos restringe-se à questão de direito, pois o fato (lesão) encontra-se satisfatoriamente demonstrado.

A utilização da tabela de proporcionalidade para cálculo da indenização do seguro DPVAT está consolidada e resta pacificada pela jurisprudência dos tribunais pátrios:

“Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes” (STJ – 4ª T, AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.628 – MT).

Considerando-se que no presente caso a perda funcional/anatômica experimentada pela parte promovente não foi completa, mas média, à base de 50% (cinquenta por cento) na estrutura craniofacial, o percentual constante da mencionada tabela deve ser, igualmente, reduzido tendo em vista essa exata proporção.



Dessa forma, considerando que a base de calculo para a lesão craniofacial é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o demandante teria direito ao recebimento da quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Assim, subtraindo do *quantum* devido aquilo que já fora quitado na esfera administrativa, chegamos ao valor final R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), devido a título de complementação da indenização securitária.

Ante o exposto, com arrimo no art. 487, I, do CPC, extingo o presente processo, com resolução do mérito, julgando procedente, em parte, o pleito autoral, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso (súmula 580 do STJ). Incidirá, ademais, sobre tal valor, juros moratórios desde a citação.

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao rateio das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado pela tabela da ENCOGE, desde a publicação da presente decisão, **à proporção de 55% a serem pagos pelo autor e 45% pela ré.**

Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais.

PRI.

Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo.

Recife, 18 de fevereiro de 2020.

Maria Cristina Souza Leão de Castro

Juíza de Direito Titular





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s)
patrono(a)(s) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE25393-D da parte Ré ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 3 de março de 2020.

LUCIANA TEIXEIRA DE MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 58182404, conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos, etc. JOSÉ JADISON DA SILVA ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT contra a ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pugnando por suas condenações ao pagamento de indenização por debilidade permanente, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 06/09/2018. O demandante afirma que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), quantia inferior ao valor correto da indenização, que seria, no seu entender, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pelo que requer a condenação da requerida ao pagamento do montante complementar, nos termos da peça vestibular. As demandadas apresentaram defesa e documentos, sucitando, preliminarmente, a inépcia da inicial ante a ausência de documento indispensável à propositura da ação. Meritoriamente, alegam, em apertada síntese, que o autor suportou invalidez parcial incompleta, verificando-se escorrido o valor que lhe restou adimplido administrativamente. À ID 54887309, consta o resultado da perícia designada pelo Juízo. Intimadas para se manifestarem a respeito da perícia retro, ambas as partes se pronunciaram. Retornaram conclusos os autos. Relatados. Decido. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE Entendo que o feito encontra-se apto a julgamento, caracterizada que está a hipótese de incidência do teor do disposto no artigo 355, inciso I, do Estatuto de Ritos em vigor, que autoriza o julgamento antecipado da lide, uma vez que, em relação à questão de fato, consistente na lesão sofrida pela autora, o feito está satisfatoriamente instruído, necessitando solução apenas quanto à questão de direito, referente à complementação do quantum indenizatório. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL – LAUDO DO IML Quanto ao requerimento de extinção da ação por ausência de documentos indispensáveis à sua propositura, verifico que o autor instruiu a exordial com os dados necessários à comprovação do sinistro, bem como laudos médicos que dão indícios da lesão sofrida. Apesar de se constituir em um importante elemento para elucidação dos casos relacionados ao Seguro DPVAT, a ausência do laudo expedido pelo IML pode ser suprida pela perícia oficial do TJPE, como tem ocorrido em casos semelhantes, uma vez que cada dia mais se multiplicam os processos relacionados ao tema. É importante ressaltar, inclusive, a premente dificuldade que recairia sobre a parte autora em ter que colacionar, de pronto, tal laudo, seja pela sua dificuldade técnica e financeira, seja pelo asseio do Instituto de Medicina Legal, de modo que a concretização dessa exigência resultaria na impossibilidade do exercício do direito de ação. IN MERITUM CAUSAE À id. 54887309, a perícia constatou que, em consequência de acidente com veículo automotor, o suplicante sofreu lesão parcial incompleta na estrutura craniofacial, representativa de comprometimento no percentual de 50% (cinquenta por cento). Uma vez confirmada e quantificada pela perícia médica oficial a lesão sofrida pelo autor, tenho



que a causa encontra-se devidamente instruída, posto que o Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em pouco contradiz aquilo que afirma a demandante. Ao contrário, apenas constata a efetiva ocorrência de lesão e fixa o seu percentual, de modo que está caracterizada a sua aptidão para servir como prova em Juízo. Sendo assim, o debate destes autos restringe-se à questão de direito, pois o fato (lesão) encontra-se satisfatoriamente demonstrado. A utilização da tabela de proporcionalidade para cálculo da indenização do seguro DPVAT está consolidada e resta pacificada pela jurisprudência dos tribunais pátrios: "Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes" (STJ – 4ª T, AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 20.628 – MT). Considerando-se que no presente caso a perda funcional/anatômica experimentada pela parte promotora não foi completa, mas média, à base de 50% (cinquenta por cento) na estrutura craniofacial, o percentual constante da mencionada tabela deve ser, igualmente, reduzido tendo em vista essa exata proporção. Dessa forma, considerando que a base de cálculo para a lesão craniofacial é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o demandante teria direito ao recebimento da quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). Assim, subtraindo do quantum devido aquilo que já fora quitado na esfera administrativa, chegamos ao valor final R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), devido a título de complementação da indenização securitária. Ante o exposto, com arrimo no art. 487, I, do CPC, extingo o presente processo, com resolução do mérito, julgando procedente, em parte, o pleito autoral, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso (súmula 580 do STJ). Incidirá, ademais, sobre tal valor, juros moratórios desde a citação. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao rateio das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado pela tabela da ENCOGE, desde a publicação da presente decisão, à proporção de 55% a serem pagos pelo autor e 45% pela ré. Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais. PRI. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Recife, 18 de fevereiro de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular"

RECIFE, 3 de março de 2020.

LUCIANA TEIXEIRA DE MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0034897-56.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE JADISON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF: 009.226.694-06

VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00 (Duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01749007-6

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID 58182404, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafo: "[...] Expeça-se alvará em favor do perito para levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais. *PRI. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Recife, 18 de fevereiro de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular*".

Eu, LUCIANA TEIXEIRA DE MAGALHAES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 11 de março de 2020.

Brenno Cavalcanti Mariano
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

Maria Cristina Souza Leão de Castro
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.

Grato.

